

PROC. TRT-DC-05/86



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

7

PROC. N.º TRT-DC.05/86

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 19/06/86

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM

26/06/86

Suscitante : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MOVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitado(s) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Procedência : RECIFE - PE

22/09/86

RELATOR JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

REVISOR JUIZ PAULO BRITTO

Relator Juiz

20.05

2



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC: 05/86 (05/86)

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS - CASA DA INDUSTRIA E OUTRAS (09)

Procedência RECIFE = PE.

AUTUAÇÃO

Ass. 28 dias do mês de fevereiro de 1986, nesta cidade de Recife, autuo o presente Dissídio Coletivo, Martha, Diretora do Serviço de Cadastro Processual

Relator Juiz

esf.

- Advogados:

- Antônio Almir do Vale Reis

- Pedro Paulo Pereira Móbrega

- Sérgio Rangel Moreira

Sydney Faiss Pereira



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 23 de Agosto de 1982

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO - RECIFE - PE.

Tribunal Regional do Trabalho
6.ª REGIÃO
Livro 88
Proc 05/86
Data 28.04.86 Hora 16.10
Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADO-

RES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS
TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE
FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINA-
DOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com enderêço à Rua do Sossego,
422, Santo Amaro, nesta cidade, pelo seu Presidente, infra assinado, -
devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato
(cópia da ata em anexo), assistido pelo advogado do Sindicato que
tambem assina abaixo, vem, mui respeitosamente a presença de V.Exa., -
com fundamento no art. 856 e seguintes, aplicáveis, da C.L.T., vigente
requerer, se digne, mandar instaurar o presente DISSÍDIO COLETIVO de
natureza econômica, contra as empresas a seguir numeradas:

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA
Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro, Nesta.
- SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOARIAS, MÓ-
VEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE.
Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro - NESTA.
- MAVESPUMA
Rua São Miguel, 515 - Afogados - NESTA.
- EDGAR JOSÉ DA FONTE
Rua L. Diniz, 290 - Peixinhos - OLINDA - Pe.
- NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Júlio Maranhão, 3459 - Prazeres - JABOATÃO - Pe.



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 32709/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1983

De Carpintarias, Tanoerias, Madeiras Compensadas, e Laminas
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no
Estado de Pernambuco

II

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.
Rua Imperial, 213 - Nesta.
- MADEIRA SINTÉTICA S.A.
Rua do Hospício, 425 - Boa Vista - NESTA.
- M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.
Rua José da Silva Lucena, 230 - Imbiribeira - Nesta
- INDÚSTRIA DE ESPUMA GUARARAPES LTDA
Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1/10, Prazeres - JABOATÃO-PE
- PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS PLÁSTICOS LTDA.,
Rua Carlos Porto, 190 s/ 104 - Boa Vista - Nesta.

O Sindicato Suscitante, expõe e requer a V.Exa., o
quanto segue:

1. Que, já tendo decorrido dez (10) meses do último DIS-
SÍDIO COLETIVO, entre este Sindicato e as entidades patronais Susci-
tadas, impõem-se o reajustamento salarial dos trabalhadores da cate-
goria profissional e demais vantagens atribuídas aos mesmos, já adqui-
ridas e expressas no Dissídio do TRT - 6a. Região, nº 5/85, incluso,
pelo que, pleiteia o Suscitante:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica fixado o piso salarial da
categoria profissional Suscitan-
te, na forma da tabela abaixo:

- a) MARCENEIROS - CARPINTEIROS - PINTORES - ESTOFADO-
RES - EMPALHADORES - ENTALHADORES - TOANEIROS -
VIMEIROS E COLCHOEIROS, Cr\$ 2.800.000 p/ mês.
- b) OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL, Cr\$ 2.650.000, p/
mês.
- c) AJUDANTES DA LETRA "A", ATÉ SEIS (6) MESES DE TRA-
BALHO NA FUNÇÃO, Cr\$ 2.500.000, p/ mês.
- d) AJUDANTES DA LETRA "B", ATÉ SEIS (6) MESES DE TRA-
BALHO NA FUNÇÃO, Cr\$ 2.300.000, p/ mês.
- e) VIGIAS: DIURNO, Cr\$ 2.400.000 e NOTURNO, Cr\$....
2.880.000, p/ mes.
- f) COSTUREIRAS, Cr\$ 2.300.000, p/ mês.
- g) ESCRITURÁRIOS, Cr\$ 2.650.000, p/ mes.
- h) SERVENTES, Cr\$ 1.800.000, p/ mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso salarial vigente em 1º de
maio de 1986, será corrigido TRI-



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1983

De Carpintarias, Tanoerias, Madeiras Compensadas, e Lamina-
das, Açomados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vasouras, de Cortinados e Estôfos no
Estado de Pernambuco

III

TRIMESTRALMENTE, na base dos índices que forem próprios, com o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de reposição salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Salário de que trata a cláusula PRIMEIRA, corresponderá a 40 (quarenta) horas de trabalhos semanais, sendo, no entanto, permitida a prorrogação da jornada, diária, em mais duas horas, com adicional de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas horas extras, a partir das 22 (Vinte duas) horas, além dos 30% previsto na cláusula acima, mais 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurado a estabilidade, por 6 (seis) meses, ao empregado acidentado, julgado apto ao trabalho pelo Instituto, a partir da sua reintegração na empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINTA - As empresas empregadoras fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, até o limite de 50 (cinquenta) VALES TRANSPORTES, mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - As empresas empregadoras, fornecerão a todos os seus empregados, os materiais e ferramentas próprias, ao bom desempenho das suas funções, especialmente, plainas (inclusive galopa), dois serrotes, dois formões, um esquadro, hum martelo, huma escala de madeira de dois metros, furadeira manual, para uso, exclusivamente no trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas empregadoras se obrigam a reservar local condigno, para o preparo das refeições dos seus empregados, e, a possuírem materiais necessários aos primeiros socorros.

CLÁUSULA OITAVA - As empresas empregadoras, fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até o dia 30.06.86, duas (2) calças e duas (2) camisas, ou dois (2) macacões, para serem usados, apenas, nos locais de trabalho. Os empregados admitidos até a data base, só farão jús ao fardamento, após completarem três (3) meses de serviços.

CLÁUSULA NONA - Quantos os serviços forem realizados fora da sede das empresas Susci-



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS IND. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1984 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/94
D.O.U. de 22 de Agosto de 1989

De Carpintarias, Tamoarias, Madeiras Compensadas, e Laminas,
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no
Estado de Pernambuco

IV

Suscitadas, mais no grande Recife ou mesma na capital, será concedido ao empregado uma ajuda de custo de Cr\$ 30.000, (TRINTA MIL CRUZEIROS), afora as despesas de transporte e as que se fizerem necessárias, na hipótese de pernoite.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesma quantia, será paga, quando forem realizados serviços aos sábados, domingos, feriados, dias santificados, sofrendo via de consequência os mesmos reajustes previstos na Cláusula SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - É reconhecido o dia 19 de Março, como data representativa dos integrantes da categoria profissional do Sindicato Suscitante, ficando, assim, suspenso o trabalho naquêle dia, sem prejuízo da remuneração devida ao empregado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - As empresas Suscitadas, se obrigam a recolher ao Sindicato Siscitante, os descontos efetivados em folha de pagamento, das contribuições sociais dos empregados, na forma do que dispõe o art. 545 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica admitido pelas empresas Suscitadas um representante Sindical do Sindicato Suscitante, para atuar perante a empregadora, o qual será escolhido, por voto direto, entre os próprios empregados de cada empresa Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas Suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o salário reajustado em maio/86 e Novembro do mesmo ano, (folhas de pagamentos dos referidos meses), a título de assistência social do Sindicato Suscitante. Os descontos de que trata a presente cláusula, serão recolhidos pelas empresas Suscitadas ao Sindicato Suscitante nos meses de junho e dezembro de 1986 e após este prazo, com acréscimo de 10% (dez por cento), de multa, mais juros de mora e correção monetária, bem como, honorários advocatícios de 15% (.. quinze por cento), na hipótese de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da 6a. Região.



C. G. C. 11.011.152/0001-08

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lâmina
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no
Estado de Pernambuco

V

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese da prestação
de serviços extraordinários, as empresas Suscitadas, se obrigam a fornecer um lanche para
o empregado, ou indenizá-lo com o equivalente a 50% (cinquenta por
cento), da quantia prevista na cláusula NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente DISSÍDIO COLETIVO, vigorará pelo prazo de
12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Maio de 1986 e terminando em
30 de abril do ano de 1987, sem prejuízo da correção salarial prevista
nas cláusulas acima.

2. Que, para atender exigência legal, faz anexar o Sindicato Suscitante, dentre outros, os seguintes documentos:

- Edital da convocação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 23/2/86.
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 1986.
- Cópia do último Dissídio da Categoria Profissional
- Cópia de acordo referente antecipação salarial de 25%

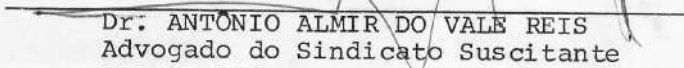
3. Requer o Sindicato Suscitante, a notificação dos -
Suscitados, nos endereços fornecidos, para, querendo, no prazo assinado por V.Exa., comparecer na audiência que for designada, contestar os termos do pedido, que deve seguir os trâmites legais e no final -
julgado procedente.

4. Protesta-se pelos meios de provas admitidas em direito, as quais de já ficam requeridas, observadas as formalidades de praxe.

PEDE DEFERIMENTO

Recife, 27 de fevereiro de 1986.


ANTÔNIO MARCIONILO DOS SANTOS
Presidente do Sindicato Suscitante.


Dr. ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS
Advogado do Sindicato Suscitante
OAB-PE 128-A - cpf 007.018.904-87.

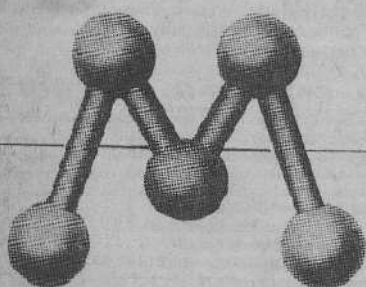
fia não ecisão.

ST LETTO

com Alex Cord, Britt Ekland, Patrick O'Neil e Joseph Wiseman

Cesare Cardinali, ex-assassino profissional, é um rico e famoso personagem do *jet set* internacional. Não pretende matar mais. Até que o líder da Máfia de Nova Iorque o convoca para eliminar algumas testemunhas importantes. Salvo da morte há muitos anos pelo mafioso, Cesare aceita a missão. Mas antes de terminá-la decide posentar de vez seu estilete mortal, fugindo para Porto Rico com sua bela noiva.

Além dele, segue a *gang* da Máfia e um investigador de polícia que vem acompanhando o caso desde o início. Conseguiria o famoso Stiletto escapar desse beco sem saída?



REDE MANCHETE
Televisão de primeira classe.

volvido, no dia 6 do próximo mês, no auditório "Professor Osvaldo Gonçalves Sobrinho", pela Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH -, reunindo técnicos da Secretaria de Educação, professores da 5ª e 8ª séries, técnicos da entidade, representantes da Sudene e Asplan e secretários-executivos dos conselhos municipais de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - Conde- mas.

O encontro, realizado em dois turnos, discutirá especificamente o "Programa Estadual de Educação Ambiental", a ser instalado pela

escolas da rede oficial de ensino. Os participantes discutirão aspectos relacionados com a educação e o meio ambiente, além das diretrizes propostas com vistas a uma estratégia operacional.

O presidente da CPRH, Paulo José Barbosa, lembrou a importância deste programa, visando a preparação, com métodos didáticos, das crianças com vistas aos graves problemas de poluição no Estado. "Este programa, ministrado por professores de cada escola, tem o valor fundamental de orientar a criança, desde cedo, para a necessidade de preservar e conservar o meio ambiente", afirmou Paulo Barbosa.

Doméstica afirma que hospital tratou mal seu filho menor

A sra. Diana Cristina, residente no Engenho do Meio, acusou o Hospital da Restauração de infligir maus tratos a um seu filho de quatro anos, Rafael, que foi levado aquela unidade de emergência, há alguns dias para retirada de um pedaço de madeira que lhe penetrara no olho esquerdo.

No Hospital da Restauração onde chegou cerca de 13 horas, disseram-lhe que o oftalmologista só chegaria às 19 horas, e ele resolveu aguardar a presença do especialista, o que só veio a acontecer às 21 horas, com a

criança sentindo muitas dores.

Ao chegar -, disse Diana Cristina -, o médico tratou mal o menor, terminando por mandá-lo a uma enfermeira para fazer a medicação, o que não aconteceu. Sem ter a quem apelar, a mulher voltou para casa e recorreu aos serviços de uma farmácia nas vizinhanças, onde fizeram o curativo. Ela estranhou que um hospital tão conceituado como o da Restauração só disponha de um oftalmologista e que a população fique exposta aos vexames de esperar várias horas para ser atendida.

COMPANHIA AGRO-PASTORIL BEIRA RIO

C.G.C. (MF) 11.727.112/0001-65

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social a Rua do Paissandu, n.º 706 Recife-Pernambuco, os documentos que alude ao Artigo 183 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.85. Recife, 18 de fevereiro de 1986. Aristen Chaves Filho.

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHIPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MOVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTUFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da entidade supra, no uso das suas atribuições legais, convoca todos os associados e demais integrantes da categoria, para tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 23 (vinte e três) de fevereiro do corrente, na sede do Sindicato dos Tecelões, situada na Av. Manoel Barboza, 202 - Boa Vista, às 16h00 (quatro horas) em primeira convocação para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Discussão e Aprovação de Restauração de Dissídio Coletivo de Acionistas Salarial em favor da Categoria; 2 - Discussão e Aprovação do Percentual de Ajuda Mensal; 3 - Demais reivindicações de interesse da categoria; 4 - Aprovação do Percentual de Ajuda Social em favor do Sindicato. Não havendo quórum legal para a realização da Assembleia em primeira convocação, fica desde já convocada outra em segunda convocação para as 16h00 (quatro horas) do mesmo dia e local com qualquer número de associados presentes.

Recife, 20 de fevereiro de 1986.

ANTÔNIO MARCENILO DOS SANTOS
PRESIDENTE



C. G. C. 11.011.152/0001-08

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS IND. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lamina
das, Aglomerados e Chapas de Fibras da Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no
Estado de Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, rea
lizada no dia 23 de fevereiro de 1986.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro ' do ano de 1986, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalha
dores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira no Es
tado de Pernambuco, e demais trabalhadores participantes da ca
tegoria profissional, para deliberarem sobre Instauração de ' Dissídio Coletivo de Aumento Salarial; Percentual de Aumento ' Real, e outras reivindicações de interesses da categoria, e Ajuda Social a ser descontado em favor do Sindicato da catego
ria profissional. às 10:00 (dez horas) em segunda convocação, no auditório do Sindicato dos Tecelões do Recife, localizado ' na Av. Manoel Borba, 292 - Boa Vista - Recife, o Presidente do Sindicato, Antonio Marcionilo dos Santos, deu início a Assem
bléia, convidando todos os demais Diretores a comporem a mesa. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Secretário, para ' a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário de Per
nambuco do dia 20 (vinte) do corrente mês e ano. Após a lei
tura do Edital, o Presidente fez os devidos esclarecimentos, e em seguida apresentou ao plenário as propostas da Diretoria ' que se resume nas seguintes reivindicações: Aumento Real de Sa
lário de 10% (dez por cento) acima do I.N.P.C.A.; Reposição ' Salarial de 40% (quarenta por cento); Vale Transportes ; Fer
ramentas gratuitas para execução dos serviços; Suspensão dos ' serviços no dia 19 (dezanove) de março (dias dos Marcenei
ros) remunerado ; Estabilidade de no mínimo 06 (seis) meses para o trabalhador acidentado que voltar as atividades, e Dele
gado Sindical. Após as apresentações, o Presidente franqueou a palavra ao plenário, e após serem analisadas pelos presentes , usou a palavra, o companheiro, Francisco Manoel Vieira, que a
presentou uma segunda proposta: Piso Salarial Profissional de R\$ 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e Au
mento Real de 40% (quarenta por cento) sobre os salários de fevereiro, incorporando os 25% (vinte e cinco por cento) de antecipação. Colocado em discussão, o plenário foi unânime pe
la proposta do companheiro Francisco Manoel Vieira, mantendo ' as demais apresentadas pela Diretoria, incluindo mais as seguin



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1983

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS IND. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

De Carpintarias, Tanoerias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras da Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estôfos no Estado de Pernambuco

as seguintes: Discussão para modificação da Tabela de Classificação; Semana de 40 horas; Aumento trimestral, e Manutenção dos direitos adquiridos nos acordos anteriores. Prosseguindo, o Presidente colocou em apreciação o item quatro (04) do Edital, referente a Assistência Social a favor do Sindicato. O assunto após ser bastante discutido, foi rejeitado, mesmo assim a Diretoria esclareceu que esta ajuda já estava contida na Previsão Orçamentária para o exercício de 1986, aprovada em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 1985, e publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 10 (dez) de dezembro de 1985. Em seguida, o Presidente colocou todos os assuntos debatidos durante a Assembléia em votação por escrutínio secreto, esclarecendo que os que estivessem de acordo com as propostas apresentadas e já analisadas, que votassem em SIM, e NÃO para os que discordassem. Prosseguindo, foi iniciada a chamada pelo Livro de Presença, e entregue ao presente uma chapa onde os mesmos após exercerem o voto, colocava na urna exposta na mesa, e após ter sido chamado o último participante, foi conferido o número de votos, sendo constatado que compareceram e votaram 87 (oitenta e sete) trabalhadores; sendo logo em seguida iniciada a apuração na presença de todos, sendo confirmada a aprovação de todas as propostas, com 84 (oitenta e quatro) votos SIM e 03 (três) votos em branco. Prosseguindo foi escolhido pelo plenário a comissão para acompanhar a Diretoria nas negociações (digo) negociações, recaindo a escolha sobre os companheiros: José Amaro Fonseca, José Soares Brito, Francisco Manoel Vieira e Júlio Francisco da Silva; e após não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Assembléia às 12:30 (doze horas e trinta minutos). E para constar, eu, João Luiz Gonçalves, lavrei a presente Ata. Recife, 23 de fevereiro de 1986.

Conferido e assinado original

Sind. Of. Marc. Trabs. Ind. Serre, Mov. Med.
Carpin. T. M. Comp. Y. Chapas F. Mod. Est. PE.
Antônio Martins Silva
Diretor Presidente

a caixa, quando em exercício de cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$270 (duzentos e setenta cruzeiros) por dia; Cláusula décima-terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Compromisso de salário - As suscritas se obrigam a fornecer ao empregado, desde que por ele solicitado, comprovante de pagamento de salário, com a indicação da empresa, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive os relativos às obrigações sociais e contribuição para o PMS; Cláusula décima-terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Retenções - Ficam obrigados os hospitais e casas de saúde suscritas a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço no local em que possam fazer suas refeições; Cláusula décima-quarta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Comunicação de Dispensa por Falta Grave - Obrigam-se as empresas suscritas a comunicar ao empregado despedido as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela prática de falta grave; Cláusula décima-terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Estabilidade Pade Aposentadoria por Tempo de Serviço - Fica assegurado aos empregados das empresas suscritas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço anteriores ao da composição de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa; Cláusula décima-quarta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Dia do Profissional - Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco; Cláusula décima-quinta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Salário Substituição - As empresas suscritas assegurem ao empregado designado para substituir colega que recebe salário mais elevado, o direito de receber o mesmo salário, na substituição, enquanto durar a substituição, nos termos da Súmula nº (ex-Prejulgado nº 36 do Colendo STJ); Cláusula décima-sexta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Serviço Militar - As empresas suscritas se comprometem também a assegurar ao empregado alistado para prestação de serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada; Cláusula décima-septima: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Prazo de Pagamento das Suscritas - As empresas suscritas se comprometem a pagar os direitos trabalhistas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do aviso prévio, perante o Sindicato da classe ou a Delegacia Regional do Trabalho sob pena de, excedido esse prazo, pagar ainda uma multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total desses direitos por cada mês de atraso no cumprimento dessa obrigação, ficando, ainda, ajustado que a demora na transição da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa, não acarretará nenhuma dano para as suscritas; Cláusula décima-oitava: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Cada dos Avisos e Notícias-Ao Sindicato suscritas será assegurado um local na dependência dos hospitais e casas de saúde suscritas, para fixação de quadro de avisos e notícias de interesse da categoria profissional, com a concordância da direção dos hospitais e casas de saúde; Cláusula décima-nona: por maioria, homologada: "Fundo de Auxílio Social - Fica assegurado ao Sindicato suscitante, a título de taxa de auxílio sindical, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do percentual suplementar ao INPC concedido na correção salarial ora ajustada, a ser descontado dos salários do mês de março de 1985 de todos os empregados de hospitais e casas de saúde suscritas, associados ou não ao Sindicato, em favor do órgão da classe representativo da categoria profissional, ressalvado aos não sindicalizados manifestarem a sua oposição ao referido desconto, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do presente Acordo, vencido os Juizes Relator e Paulo Brito que a homologaram, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula vigésima: por unanimidade, homologada: "Multa - Valor estabelecida uma multa equivalente a um valor de desrespeito, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Acordo, individualmente consideradas, em favor do empregado ou do empregador prejudicado, observadas as disposições do art. 622, § único da CLT; Cláusula vigésima-primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada em parte: "Vigência - O presente dissídio coletivo deverá vigorar de 1º de março de 1985 até 31 de fevereiro de 1986; Cláusula vigésima-segunda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologada por ser matéria constante de lei;

Cláusula vigésima-terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologada por desnecessária. O presente acordo aplica-se às empresas acima. Custas processuais suscitadas sobre 20 (vinte) salários de referência. Acórdão pelo Juiz José Carlos Filho. Recife, 08 de agosto de 1985.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei 5584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.

Recife, 04 de setembro de 1985

Assinado por
Juiz Carlos
Serviço de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC.05/85

RELATOR: JUIZ JOSÉ CONDIM FILHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TOMBO-RTAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE COFINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCIPADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)
ADVOGADOS: ANTONIO MARCONILLO DOS SANTOS E SILL VED RANGEL MOREIRA

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

EMENTA: Homologação de acordo celebrado em dissídio coletivo cujas cláusulas representam a vontade das partes, legitimamente representadas e não ferem disposição legal. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, Pleno, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula primeira: por unanimidade, homologada: "As empresas suscritas concederão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 1985, uma correção (já incluído o percentual do INPC de maio de 1985 - 89,68) do valor monetário dos salários vigentes em 01 de novembro de 1984, mediante a aplicação do percentual de 94,08; Cláusula segunda: por unanimidade, homologada: "A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, quantificado até 12 (doze) meses anteriores à data base. Concorrendo a hipótese de o empregado não ter pagado ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/4 do índice de reajustamento por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias; Cláusula terceira: por unanimidade, homologada: "Todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pela empresa após 01 de novembro de 1984, serão deduzidos da elevação salarial que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do Conselho Regional Superior do Trabalho; Cláusula quarta: por unanimidade, homologada: "Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro modelista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista - Cr\$ 532.633 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros); b) oficial operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial operador de outras especialidades técnicas - Cr\$ 491.550 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), elevador prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas - Cr\$ 421.999 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); c) auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros - Cr\$ 405.611 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros); d) serventes e serviços gerais - Cr\$ 356.448 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); e) vigia - Cr\$ 417.905 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinco cruzeiros); Cláusula quinta: por unanimidade, homologada: "O piso salarial da categoria profissional será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês; Cláusula sexta: por unanimidade, homologada: "As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados, considerando, entre outros, as suas possibilidades; Cláusula sétima: por unanimidade, homologada: "As empresas

Suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros"; Cláusula Oitava: por unanimidade, homologada: "As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os empregados admitidos após a data base, não farão jus ao fardamento, após completarem 33 (três) meses de serviço"; Cláusula Noná: por unanimidade, homologada: "Quando os serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado 01 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite"; Cláusula Décima: por unanimidade, homologada: "Quando o trabalho por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos empregados 01 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) além das despesas de transportes"; Cláusula Décima-Primeira: por unanimidade, homologada: "Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)"; Cláusula Décima-Segunda: por unanimidade, homologada: "As ajudas de custo de que tratam as cláusulas anteriores (Noná, Décima e Décima-Primeira) serão corrigidas em 01.11.85, de acordo com o INPC, que for fixado para o referido mês"; Cláusula Décima-Tercera: por unanimidade, homologada: "As horas suplementares previstas nos arts 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com acréscimo, no mínimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal"; Cláusula Décima-Quarta: por maioria, homologar a presente Cláusula para considerar o dia 19 de Março como o dia representativo dos integrantes da categoria profissional, seja, entretanto, ser considerado como feriado. Parágrafo Único - Recomenda-se às empresas que neste dia promovam, dentro de suas possibilidades, eventos que marquem essa data, contra o voto do Juiz Duarte Neto, por unanimidade, homologada: "As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha do pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art. 545, da CLT"; Cláusula Décima-Sexta: por maioria, homologar em parte a presente Cláusula para determinar que as empresas suscitadas se obrigam a desconto de seus empregados, as sociedades ou não, ao Sindicato suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula e cinco por cento), calculada sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as empresas suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato suscitante no mês de junho de 1985. Decorrido o prazo assinalado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento) mais juros e correção monetária. Inclusive honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Sexta Região, renunciam a das empresas suscitadas, outro foro, por mais privilegiado que seja, ressalvado aos não associados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação no Diário do Poder Judiciário coletivo, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava e dos Juizes Francisco Fausto, Edgar Lacerda, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a homologavam sem ressalva; Cláusula Décima-Sétima: por unanimidade, homologada: "Os empregados exercentes das funções de Carpintaria, Marcenarias e Tornoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas uma ajuda de custo, anual, a título de Depreciação de Ferramentas", no valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/6 (um sexto), contados da data base do presente dissídio"; Cláusula Décima-Oitava: por unanimidade, homologada: "São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda de que trata a cláusula anterior: uma prisma, uma prisma galapa, dois serruchos, dois formões, um esquadro, um martelo, uma escala de madeira de dois metros e uma furadeira manual; Cláusula Décima-Noná: por unanimidade, homologada: "O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de 1986, sem prejuízo da correção salarial semestral". Custas pro-rata sobre 20% (vinte) valores de referência. Recife, 01 de agosto de 1985.

AR-TRT-AC.54/84

RELATOR: JUIZ PAULO BRITTO
AUTOR: CONCEIÇÃO AGROPECUÁRIA S/A
RÉU: FRANCISCO ANSELMO DE LIMA
ADVOGADOS: CLÍNIO FERREIRA DE AGUIAR E J. FOMEL
LOS FILHO/E AURINO MALTA DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Ação rescisória que se julga improcedente. Apesar do documento provando a aposentadoria em 1972, a prova dos autos principais foi no sentido de que o reclamante continuou traba-

lhando para a empregadora até 1975, o que não é proibido. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão rescindendo a ação pelo réu; por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento da ação por falta de fundamentos legais, e de indeferimento liminar da mesma, arquivadas pelo réu. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar improcedente a ação. Recife, 22 de agosto de 1985.

AR-TRT-AC.62/84

RELATOR: JUIZ PAULO BRITTO
AUTOR: ESTADO DE PERNAMBUCO
RÉS: MARIA SILVA WANDERLEY GALLINDO E ELVIRA DE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADOS: IRAPOAN JOSÉ SOARES DA SILVA E FRANCISCO BRITUALDO B. CAVALCANTI/E PAULO AZEVEDO
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Ação rescisória que não se conhece por incabível (Súmula 83, do TST, 134 do TRT e 343, do STF). DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de não conhecimento da ação, por incabível, arquivada pelas rés. Recife, 22 de agosto de 1985.

MS-TRT-AC.70/84

RELATOR: JUIZ EDGAR LACERDA
IMPETRANTE: AMÉRICO DE OLIVEIRA PINTO
IMPETRADO: EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JCM DO RECIFE
ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS LINS DE MATOS E NAERSON GERALDO ESTEVES CYRINO
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Mandado de Segurança - Denegado por inexistir localidade, arbitrariedade ou abuso de poder no ato da autoridade coatora. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, denegar a segurança. Recife, 01 de agosto, 1985.

APR-TRT-AC.001/85

RELATOR: JUIZ EDGAR LACERDA
AGRAVANTE: MANOEL PIERES PEDROSA FILHO
AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E FREDERICO PESSOA DE QUEIROZ
ADVOGADO: ELLIEMAR CRUZ SALES DE CASTRO
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Mandado de Segurança - Indeferido por não ser cabível de vez que é impetrado contra decisão proferida em outro Mandado de Segurança sendo impossível reviver questões já decididas, e de cuja decisão cabe recurso ordinário para o Colendo TST. Agravo de Petição Regimental não provido. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, negar o provimento ao agravo. Recife, 28 de agosto, 1985.

RAP-TRT-AC.001/85

RELATOR: JUIZ CLÁVIS CORRÊA FILHO
SUSCITANTE: GETULIO FRANCISCO FERREIRA WOLPERT
SUSCITADO: GRANJA SÃO BERNARDO LTDA
ADVOGADOS: CHISPIM COELHO MUNIZ NETO/E CARMELO DE ARAÚJO SALES E EMILIANO EUSTÁQUIO DA SILVA
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

EMENTA: Cumprida a sua inteireza a Restauração dos Autos perdidos, cabe-nos apenas homologar o respectivo termo. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, homologar o termo de restauração de autos, para que produza seus efeitos legais. Recife, 25 de abril, 1985.

MC-TRT-AC.08/85

RELATOR: JUIZ HENRIQUE MESQUITA
RECORRENTE: ROBERTO PAES BARRETO
RECORRIDO: BODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA
ADVOGADO: JOSE MIGUEL DE SALES
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não forem devidamente contestados. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, deferir a presente medida. Recife, 15 de agosto de 1985.

AR-TRT-AC.15/85

RELATOR: JUIZ JOSÉ CONDEIN FILHO
AUTOR: ENGENHO SERRA DO PONTE
RÉU: ARLINDO JOSÉ BARREIRA E OUTROS (08)
ADVOGADOS: EMILIANO EUSTÁQUIO DA SILVA, HUGO GUEIRAS BERNARDES/E LUIS ROMEU C. DA FONTE
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

EMENTA: Controvertido nos Tribunais o direito do rufícola ao salário-família, é de ser aplicada a Súmula nº 83 do Colendo T.S.T. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da contestação por falta de reconhecimento da firma da procuração outorgada às fls. 43 dos autos, arquivada pelo autor; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da ação por inco-

M

13

Alteração de Acordo Judicial celebrado no Processo TRT-DC-05/85 (Sexta Região), que entre si fazem, de um lado, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras compensadas e Laminadas, Aglomeradas e chapas de fibra de madeira, de móveis de junco e vime e de vassouras, de cortinados e estofados no Estado de Pernambuco, e, de outro, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, da Marcenaria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco, na forma abaixo.

Celebram a presente Alteração de Acordo Judicial, de uma lado, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras compensadas e Laminadas, Aglomeradas e chapas de fibra de madeira, de móveis de junco e vime e vassouras, de cortinados e estofados no Estado de Pernambuco, e, de outro, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco, de conformidade com autorização concedida por deliberação de suas assembleias e de conformidade com as enunciadas, condições e cláusulas seguintes

PRIMEIRA - Firmaram as partes Acordo Judicial nos autos do Dissídio Coletivo nº 05/85 - TRT da 6ª Região, cujo documento, presentemente em vigor, foi devidamente assinado em audiência realizada em 24 de abril de 1985, e que obteve homologação por parte do 6ª TRT, conforme Sentença Normativa publicada no DJ-PE do dia 18 de setembro de 1985.

SEGUNDA - Resolvem os acordantes, por meio deste documento, alterar o referido acordo para o fim de acrescentar a seguinte condição especial de trabalho:

- As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 01.02.86, uma antecipação salarial, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), sobre os salários vigentes em 01.11.85, antecipação esta que será deduzida e/ou compensada no reajuste salarial de 01.05.86.

TERCEIRA - Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições constantes do acordo em vigor, que não foram explicitadas ou expressamente modificadas neste instrumento.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os acordantes, já mencionados na parte preambular deste documento, para que produzam os efeitos legais.

Recife, 03 de fevereiro de 1986

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE ALBUQUERQUE
Pres. Sind. Cat. Econômica

ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS
Pres. Sind. Cat. Profissional

CERTIFICO o depósito e arquivamento
nesta DRT-PE, da 1ª via da presente
alteração do Acordo Judicial TRT-DC-05/85
(6ª Região), conforme solicitado no /
processo nº DRT/PE 2185/86.


Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

Previsão Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1986

Mod. 6

Código	RECEITA		TOTAL	Código	DESPESA		Por Conta do Contribuinte Sindical	Por conta de Rendos próprios	TOTAL
	CONTAS	DESIGNAÇÕES			CONTAS	DESIGNAÇÕES			
		RECEITA TRIBUTÁRIA		211		ADMINISTRAÇÃO GERAL			
111	Contribuição Sindical		50.000.000	212	Secretaria			50.000.000	50.000.000
1	Direta (Art. 221)			213	Receitas			50.000.000	50.000.000
2	Indireta (Art. 222 § 1)			214	Contribuição (reservado)			50.000.000	50.000.000
		RECEITA SOCIAL		215	Diversas Despesas			5.000.000	5.000.000
121	Manutenção		250.000.000	221	Contribuição Regulamentares				
122	Contribuição Social			222	Governo Federal e Emprego de Renda		15.000.000		15.000.000
123	Diversas			223	Futuro				
124	Outras Rendas Taxa de Despesa		10.000.000	224	Contribuição			1.000.000	1.000.000
		RECEITA PATRIMONIAIS		225	Programa Foz de Boia de Cuiabá (PEBE)				
131	Aluguel de Imóveis		1.000.000	226	Assistência Social				
132	Aluguel de Móveis			227	Assistência Médica				
133	Juros de Títulos			228	Assistência Dentária				
134	Juros de Dividendos		2.000.000	229	Assistência à Inocuidade				
135	Outras Rendas			230	Assistência Jurídica				
		RECEITA EXTRAORDINÁRIAS		231	Colônia de Férias				
141	Quotas		5.000.000	232	Assistência Técnica				
142	Legados			233	Colônia de Férias				
143	Eventos			234	Assistência Técnica				
		TOTAL da Receita	370.000.000	235	Assistência Técnica				
		Manutenção de Cópia		236	Assistência Técnica				
211	Deixar Imóveis			237	Assistência Técnica				
212	Vendas			238	Assistência Técnica				
213	Deixar Móveis			239	Assistência Técnica				
214	Vendas			240	Assistência Técnica				
215	Deixar de Rendas			241	Assistência Técnica				
216	Vendas			242	Assistência Técnica				
		TOTAL GERAL	370.000.000	243	Assistência Técnica				
				244	Assistência Técnica				
				245	Assistência Técnica				
				246	Assistência Técnica				
				247	Assistência Técnica				
				248	Assistência Técnica				
				249	Assistência Técnica				
				250	Assistência Técnica				
				251	Assistência Técnica				
				252	Assistência Técnica				
				253	Assistência Técnica				
				254	Assistência Técnica				
				255	Assistência Técnica				
				256	Assistência Técnica				
				257	Assistência Técnica				
				258	Assistência Técnica				
				259	Assistência Técnica				
				260	Assistência Técnica				
				261	Assistência Técnica				
				262	Assistência Técnica				
				263	Assistência Técnica				
				264	Assistência Técnica				
				265	Assistência Técnica				
				266	Assistência Técnica				
				267	Assistência Técnica				
				268	Assistência Técnica				
				269	Assistência Técnica				
				270	Assistência Técnica				
				271	Assistência Técnica				
				272	Assistência Técnica				
				273	Assistência Técnica				
				274	Assistência Técnica				
				275	Assistência Técnica				
				276	Assistência Técnica				
				277	Assistência Técnica				
				278	Assistência Técnica				
				279	Assistência Técnica				
				280	Assistência Técnica				
				281	Assistência Técnica				
				282	Assistência Técnica				
				283	Assistência Técnica				
				284	Assistência Técnica				
				285	Assistência Técnica				
				286	Assistência Técnica				
				287	Assistência Técnica				
				288	Assistência Técnica				
				289	Assistência Técnica				
				290	Assistência Técnica				
				291	Assistência Técnica				
				292	Assistência Técnica				
				293	Assistência Técnica				
				294	Assistência Técnica				
				295	Assistência Técnica				
				296	Assistência Técnica				
				297	Assistência Técnica				
				298	Assistência Técnica				
				299	Assistência Técnica				
				300	Assistência Técnica				
				301	Assistência Técnica				
				302	Assistência Técnica				
				303	Assistência Técnica				
				304	Assistência Técnica				
				305	Assistência Técnica				
				306	Assistência Técnica				
				307	Assistência Técnica				
				308	Assistência Técnica				
				309	Assistência Técnica				
				310	Assistência Técnica				
				311	Assistência Técnica				
				312	Assistência Técnica				
				313	Assistência Técnica				
				314	Assistência Técnica				
				315	Assistência Técnica				
				316	Assistência Técnica				
				317	Assistência Técnica				
				318	Assistência Técnica				
				319	Assistência Técnica				
				320	Assistência Técnica				
				321	Assistência Técnica				
				322	Assistência Técnica				
				323	Assistência Técnica				
				324	Assistência Técnica				
				325	Assistência Técnica				
				326	Assistência Técnica				
				327	Assistência Técnica				
				328	Assistência Técnica				
				329	Assistência Técnica				
				330	Assistência Técnica				
				331	Assistência Técnica				
				332	Assistência Técnica				
				333	Assistência Técnica				
				334	Assistência Técnica				
				335	Assistência Técnica				
				336	Assistência Técnica				
				337	Assistência Técnica				
				338	Assistência Técnica				
				339	Assistência Técnica				
				340	Assistência Técnica				
				341	Assistência Técnica				
				342	Assistência Técnica				
				343	Assistência Técnica				
				344	Assistência Técnica				
				345	Assistência Técnica				
				346	Assistência Técnica				
				347	Assistência Técnica				
				348	Assistência Técnica				
				349	Assistência Técnica				
				350	Assistência Técnica				
				351	Assistência Técnica				
				352	Assistência Técnica				
				353	Assistência Técnica				
				354	Assistência Técnica				
				355	Assistência Técnica				
				356	Assistência Técnica				
				357	Assistência Técnica				
				358	Assistência Técnica				
				359	Assistência Técnica				
				360	Assistência Técnica				
				361	Assistência Técnica				
				362	Assistência Técnica				
				363	Assistência Técnica				
				364	Assistência Técnica				
				365	Assistência Técnica				
				366	Assistência Técnica				
				367	Assistência Técnica				
				368	Assistência Técnica				
				369	Assistência Técnica				
				370	Assistência Técnica				
				371	Assistência Técnica				
				372	Assistência Técnica				
				373	Assistência Técnica				
				374	Assistência Técnica				
				375	Assistência Técnica				
				376	Assistência Técnica				
				377	Assistência Técnica				
				378	Assistência Técnica				
				379	Assistência Técnica				
				380	Assistência Técnica				
				381	Assistência Técnica				
				382	Assistência Técnica				
				383	Assistência Técnica				
				384	Assistência Técnica				
				385	Assistência Técnica				
				386	Assistência Técnica				
				387	Assistência Técnica				
				388	Assistência Técnica				
				389	Assistência Técnica				
				390	Assistência Técnica				
				391	Assistência Técnica				
				392	Assistência Técnica				
				393	Assistência Técnica				
				394	Assistência Técnica				
				395	Assistência Técnica				
				396	Assistência Técnica				
				397	Assistência Técnica				
				398	Assistência Técnica				
				399	Assistência Técnica				
				400	Assistência Técnica				

Data 16.11.1985

Antônio Manoel de Jesus

[Assinatura]

Euclides de Jesus
rec. cont. Contador CECI SP 2248

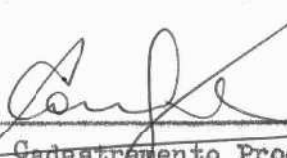


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

14
A

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
fevereiro de 19 86 atual
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC: 06/86
contendo 14 folhas, todas numeradas.

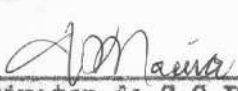


Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA
REGIÃO

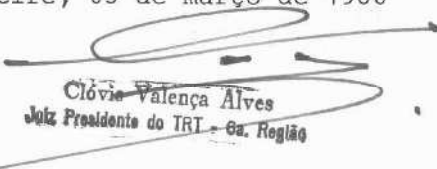
Recife, 28.02.86



Diretor do S.C.P., substit

Designo o dia 12 de março de 1986,
às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 03 de março de 1986



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI - Ca. Reglão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 123 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 123 /86 - DC-05/86

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS ,
MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA
DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINA -
DOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sossego, 422

Boa Vista

50.000 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 124 / 8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 / 8 6 , em que são partes:

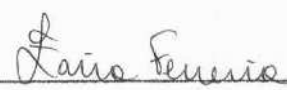
SUSCITANTE(S) : **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONÓARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986 .



Secretário Geral da Presidência

16
A

18



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 124 / 8 6

DC - 05/86

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA

Avenida Cruz Cabugã, 767

Santo Amaro

50.000 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOARIAS,
MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 125 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, DE TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-125 /86 - DC - 05/86

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOARIAS,
MÓVEIS DE VIME, JENCO E VASSOURAS DO RECIFE**

**Avenida Cruz Cabugã, 767
Santo Amaro
50.000 - Recife - PE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **MAVESPUMA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 126 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /86 , em que são partes:

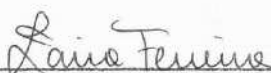
SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA (09)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia **12** de **março** de 1986 , às **15:00** horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **03** de **março** de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **03** dias do mês de **março** de 1986 .



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 126 /8 6 - DC - 05/86

MAVESPUMA

Rua São Miguel, 515

Afogados

50.000 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: EDGAR JOSÉ DA FONTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 127 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOPOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO (S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 127 /8 6 - DC - 05/86

EDGAR JOSÉ DA FONSECA

Rua L. Diniz, 290

Peixinhos

53.000 - Olinda - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 128 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO(S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986 As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986.

Luís Fereira

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 128 /86

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA.

Avenida Júlio Maranhão, 3459

Prazeres

54.000 - Jaboatão - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 129 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /8 6 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOAELIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLONERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFES NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUSCITADO (S): **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (89)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia **12** de **março** de 198 **6**, às **15:00** horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **03** de **março** de 198 **6**. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **03** dias do mês de **março** de 198 **6**.

Luís Fereira

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 129 /8 6 DC - 05/86

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.

Rua Imperial, 213

50.000 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **MADEIRA SINTÉTICA S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-130 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986. As) **ALÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 130 /8 6 DC - 05/86

MADEIRA SINTÉTICA S/A

Rua do Hospício, 425
Boa Vista -
50.000 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-131 /86

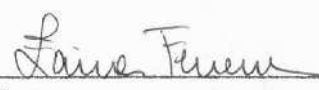
Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CERPINTARIAS, DE TONOA - RIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, TÍME E DE VASSOURAS, DE CONTINADOS E ESTILOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**
SUSCITADO (S): **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 131 /8 6

M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.

Rua José da Silva Lucena, 230

Imbiribeira

50.000 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **INDÚSTRIA DE ESPUMA GUARARAPES LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 132 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONDAIRIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FERRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CACA DA INDÚSTRIA (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986.

Lair Fereira

Secretário Geral da Presidência

24
JS

26



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 132 /86

DC - 05266

INDÚSTRIA DE ESPUMA GUARARAPES LTDA.

Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1/10

Prazeiros

54.000 - Jaboatão - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMA PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 133 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TR BALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONQARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): BEBERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (9)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986.

Luís Fereira

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 133 /86

PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMA PLÁSTICOS LTDA:

Rua Carlos Porto, 190 - Sala 104

Boa Vista

50.000 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 134 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTERIAS, TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986.

Lair Fereira
Secretário Geral da Presidência

Elvize Costa
Recife - 04.03.1986 28



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 184 / 8 G

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º ²⁷ *OA*

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 04 DE Março DE 19 86

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
123/86	Not.	Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira, / de Carpintarias, Tonearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de / Fibra de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e de Vassouras, de Cortinados e Esteios no Estado de Pernambuco - Nesta			497
124/86	Not.	Federação das Indústrias - Casa da Indústria			498
125/86	Not.	Sind. das Inds. de Serrarias e Carpintarias, Tonearias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras do Recife - Nesta			499
126/86	Not.	A Mavespuma - Nesta			500
127/86	Not.	A Edgar José da Ponte - Peixinhos - Olinda			501
128/86	Not.	A Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. Jaboatão			502
129/86	Not.	A Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.			503
130/86	Not.	A Madeira Sintética S/A - Nesta			504
131/86	Not.	A M. Hortas Indústrias e Comércio de Espumas Ltda.			505
132/86	Not.	A Indústria de Espuma Guararapes Ltda. Jaboatão			506
133/86	Not.	A Piraspuma do Nordeste Espuma Plásticos Ltda.			507

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Casa do Apoio, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Pirassuma do Nordeste Espumas Plásticas Ltda.		
ENDEREÇO		
Rua Carlos Porto, 190 - Sala 104 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

ECT
SEED

Mod. TRT 165

mot. TRT- GP-133 / 86

DC-05/86

OCORRÊNCIA:

☒

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

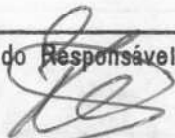
AUSENTE

☐

Data

05/3/86

Ass. do Responsável pela informação





507



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 133 /86

PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMA PLÁSTICOS LTDA.

Rua Carlos Porto, 190 - Sala 104

Boa Vista

50.000 - Recife - PE

30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMA PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 133 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (9)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de março de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de março de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de março de 1986 .

Secretário Geral da Presidência

Med. &

Date 1/12 1925

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1036.

W. B. K. in

Excluded by [unclear]
Postmaster: Collector: C-2 N-2-2-2-2

Alteração de Acordo Judicial celebrado no Processo TTT-
DT-05/85 (Sexta Região), que entre si fazem, de um lado,
o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores
nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de
Carpintarias, Tanoarias, Madeiras compensadas e Lamina-
das, Aglomeradas e chapas de fibra de madeira, de mó-
veis de junco e vime e de vassouras, de cortinados e es-
tofados no Estado de Pernambuco, e, de outro, o Sindi-
cato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoa-
rias, da Marcenaria de Móveis de Junco e Vime e Vassou-
ras, no Estado de Pernambuco, na forma abaixo.

Celebram a presente Alteração de Acordo Judicial, de uma lado, o Sindicato dos Oficiais'
Marceneiros e trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira, de Carpinta-
rias, Tanoarias, Madeiras compensadas e Laminadas, Aglomeradas e chapas de fibra de ma-
deira, de móveis de junco e vime e vassouras, de cortinados e estofados no Estado de
Pernambuco, e, de outro, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoa-
rias, da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco, de
conformidade com autorização concedida por deliberação de suas assembleias e de conformi-
dade com as enunciadas, condições e cláusulas seguintes

PRIMEIRA - Firmaram as partes Acordo Judicial nos autos do Dissídio Coletivo nº 05/85 -
TRT da 6ª Região, cujo documento, presentemente em vigor, foi devidamente assinado em
audiência realizada em 24 de abril de 1985, e que obteve homologação por parte do 6ª
TRT, conforme Sentença Normativa publicada no DJ-PE do dia 18 de setembro de 1985.

SEGUNDA - Resolvem os acordantes, por meio deste documento, alterar o referido acordo pa-
ra o fim de acrescentar a seguinte condição especial de trabalho:

- As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 01.02.
86, uma antecipação salarial, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), sobre os
salários vigentes em 01.11.85, antecipação esta que será deduzida e/ou compensada no
reajuste salarial de 01.05.86.

TERCEIRA - Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições constantes do
acordo em vigor, que não foram explicitadas ou expressamente modificadas neste instrumen-
to.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os acordantes, já mencionados na parte
preambular deste documento, para que produzam os efeitos legais.

Recife, 03 de fevereiro de 1986

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE ALBUQUERQUE
Pres. Sind. Cat. Econômica

ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS
Pres. Sind. Cat. Profissional

Suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros"; Cláusula Oitava: por unanimidade, homologada: "As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os empregados admitidos após a data base, só terão jus ao fornecimento, após completarem 03 (três) meses de serviço"; Cláusula Nonas: por unanimidade, homologada: "Quando os serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife, (Região Metropolitana), será concedido ao empregado 01 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) sobre as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite"; Cláusula Décima: por unanimidade, homologada: "Quando o trabalho por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos empregados 01 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) além das despesas de transportes"; Cláusula Décima-Primeira: por unanimidade, homologada: "Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)"; Cláusula Décima-Segunda: por unanimidade, homologada: "As ajudas de custo de que tratam as cláusulas anteriores (Nonas, Décima e Décima-Primeira) serão corrigidas em 31.11.85, de acordo com o INPC, que for fixado para o referido mês"; Cláusula Décima-Tercera: por unanimidade, homologada: "As horas suplementares previstas nos arts 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com acréscimo, no mínimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal"; Cláusula Décima-Quarta: por maioria, homologar a presente cláusula para considerar o dia 19 de Março como o dia representativo dos integrantes da categoria profissional, sem, entretanto, ser considerado como feriado. Parágrafo Único - Recomenda-se às empresas que neste dia promovam, dentro de suas possibilidades, eventos que marquem essa data, contra o voto do Juiz Duarte Neto, que não a homologava; Cláusula Décima-Quinta: por unanimidade, homologada: "As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art. 545, da CLT"; Cláusula Décima-Sexta: por maioria, homologar em parte a presente cláusula para determinar que as empresas suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as empresas suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato suscitante no mês de junho de 1985, decorrido o prazo assinalado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento) mais juros e correção monetária, inclusive honorários advocatícios, fixado em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Sexta Região, renunciando as empresas suscitadas, outro foro, por mais privilegiado que seja, ressalvado aos não associados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da decisão da presente decisão coletiva, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava e dos Juizes Francisco Fausto, Edgar Lacerda, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a homologavam sem ressalva; Cláusula Décima-Sétima: por unanimidade, homologada: "Os empregados exercentes das funções de Carpintaria, Marcenarias e Tonerias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas suscitadas uma ajuda de custo, anual, a título de "depreciação de ferramentas", no valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/6 (um sexto), contados da data base do presente dissídio"; Cláusula Décima-Oitava: por unanimidade, homologada: "São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda de que trata a cláusula anterior: uma plaina, uma plaina galopa, 7 dois serrotes, dois formões, um esquadro, um martelo, uma escala de madeira de dois metros e uma serra-deira manual"; Cláusula Décima-Nonas: por unanimidade, homologada: "O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de 1986, sem prejuízo da correção salarial semestral". Custas pro-rata sobre 20% (vinte) valores de referência. Recife, 01 de agosto de 1985.

AR-TRT-AC.34/84
RELATOR: JUIZ PAULO BRITTO
AUTOR: COQUEIRAL AGRO PECUÁRIA S/A
RÉU: FRANCISCO ANSELMO DE LIMA
ADVOGADOS: CLÍNIO PEREIRA DE AGUIAR E J. FORNELLOS FILHO/E AURINO MALTA DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Ação rescisória que se julga improcedente. Apesar do documento provando a aposentadoria em 1972, a prova dos autos principais foi no sentido de que o reclamante continuou traba-

lhando para a empregadora até 1975, o que não é proibido. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer das razões finais da autora por falta de poderes do seu subscritor; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade do acordo rescindendo a ação pelo teor; por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento da ação por falta de fundamentos legais, e de indeferimento liminar da mesma, arquivada pelo réu. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar improcedente a ação. Recife, 22 de agosto de 1985.

AR-TRT-AC.62/84

RELATOR: JUIZ PAULO BRITTO
AUTOR: ESTADO DE PERNAMBUCO
RÉS: MARIA ILVA WANDERLEY GALLINDO E ELVIRA DE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADOS: LEOPOLDO JOSÉ SOARES DA SILVA E FRANCISCO BRITTO ALDO B. CAVALCANTI/E PAULO AZEVEDO
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Ação rescisória que não se conhece por inexistência (Súmula 63, do TST, 134 de TFR e 342, do STF). DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de não conhecimento da ação, por inexistência, arquivada pelas rés. Recife, 22 de agosto de 1985.

MS-TRT-AC.70/84

RELATOR: JUIZ EDGAR LACERDA
IMPETRANTE: AMÉRICO DE OLIVEIRA PINTO
IMPETRADO: EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JUIZ DO RECIFE
ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS LING DE MATTOS E NAERSON GERALDO ESTEVES CYRENO
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Mandado de Segurança - Denegado por inexistir ilegalidade, arbitrariedade ou abuso de poder no ato da autoridade contora. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, denegar a segurança. Recife, 01 de agosto, 1985.

APR-TRT-AC.301/85

RELATOR: JUIZ EDGAR LACERDA
AGRAVANTE: MANUEL PIRES PEDROSA FILHO
AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E FREDERICO PESSOA DE QUEIROZ
ADVOGADO: ELVIMAR CRUZ SALES DE CASTRO
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Mandado de Segurança - Indeferido por não ser cabível de vez que é impetrado contra decisão proferida em outro Mandado de Segurança, sendo impossível reviver questões já decididas, e de cuja decisão cabe recurso ordinário para o Colendo TST. Agravo de Petição Regimental não provido. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, negar o provimento ao agravo. Recife, 08 de agosto, 1985.

RAP-TRT-AC.001/85

RELATOR: JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO
SUSCITANTE: GETULIO FRANCISCO FERREIRA WOLPERT
SUSCITADO: GRANJA SÃO BERNARDO LTDA
ADVOGADOS: CHRISTIAN COELHO MUNIZ NETO/E CARMELO DE ARAÚJO SALES E EMILIANO EUSTÁQUIO DA SILVA
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

EMENTA: Cumprida a sua inteireza a Restauração dos Autos perdidos, cabe-nos apenas homologar o respectivo termo. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, homologar o termo de restauração de autos, para que produza seus efeitos legais. Recife, 25 de abril, 1985.

MC-TRT-AC.08/85

RELATOR: JUIZ HENRIQUE MESQUITA
RECORRENTE: ROBERTO PAES BARRETO
RECORRIDO: RODOLVIANA ESTRELA DO NORTE LTDA
ADVOGADO: JOSE MIGUEL DE SALES
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não forem devidamente contestados. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, deferir a presente medida. Recife, 15 de agosto de 1985.

AR-TRT-AC.15/85

RELATOR: JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO
AUTOR: ENGENHO SERRA DO PONTE
RÉU: ARLINDO JOSÉ BARBOSA E OUTROS (08)
ADVOGADOS: EMILIANO EUSTÁQUIO DA SILVA, HUGO GUEIRAS BERNARDES/E LUIS ROMEU C. DA FONTE
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

EMENTA: Controvertido nos Tribunais o direito de atribuição do salário-família, é de ser aplicada a Súmula nº 83 do Colendo T.S.T. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da contestação por falta de reconhecimento da firma da procuração outorgada às fls. 43 dos autos, arquivada pelo autor; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da ação por inco-

e caixas, quando em exercício do cargo, a criação de quebra de caixa no valor de Cr\$270 (duzentos e setenta cruzeiros) por dia"; Cláusula Décima por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Comprovante de salário - As suscitadas se obrigam a fornecer ao empregado, desde que por ele solicitado, comprovante de pagamento de salário, com a indicação da empresa, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive os relativos às obrigações sociais e contribuições para o FGTS"; Cláusula Décima-Primeira por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Refeitório - Ficam obrigados os hospitais e casas de saúde suscitadas a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições"; Cláusula Décima-Segunda por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Comunicação de Dispensa por Falta Grave - Obrigam-se as empresas suscitadas a comunicar ao empregado despedido as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela prática de falta grave"; Cláusula Décima-Terceira por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Estabilidade Face Aposentadoria por Tempo de Serviço - Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa"; Cláusula Décima-Quarta por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Dia de Profissional - Será considerado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco"; Cláusula Décima-Quinta por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Salário Substituição - As empresas suscitadas assegurarão ao empregado designado para substituir colega que recebe salário mais elevado, o direito de receber o mesmo salário no substituído, enquanto durar a substituição, nos termos da Súmula nº 36 do Colendo (STJ)"; Cláusula Décima-Sexta por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Serviço Militar - As empresas suscitadas se comprometem também a assegurar ao empregado alistado para prestação de serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada"; Cláusula Décima-Sétima por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Prazo de Pagamento na Rescisão do Contrato de Trabalho - As empresas suscitadas se comprometem a pagar os direitos trabalhistas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do aviso prévio, perante o Sindicato da categoria ou a Delegacia Regional do Trabalho sob pena de, excedido esse prazo, pagar ainda uma multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total desses direitos por cada mês de atraso no cumprimento dessa obrigação, ficando, ainda, ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhum ônus para as suscitadas"; Cláusula Décima-Oitava por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Cuidado de Avisos e Notícias-Ao Sindicato suscitante será assegurado um local na dependência dos hospitais e casas de saúde suscitados, para fixação de quadro de avisos e notícias do interesse da categoria profissional, com a concordância da direção dos hospitais e casas de saúde"; Cláusula Décima-Noná por maioria, homologada: "Taxa de Auxílio Sindical - Fica assegurado ao Sindicato suscitante, a título de Taxa de Auxílio Sindical, o desconto de 50% (cinqüenta por cento) do percentual suplementar ao INPC concedido na correção salarial ora ajustada, a ser descontado dos salários do mês de março de 1985 de todos os empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, associados ou não ao Sindicato, em favor do órgão de classe representativo da categoria profissional, ressalvado aos não sindicalizados manifestarem a sua oposição ao referido desconto, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do presente Acordo", vencido os Juizes Relator e Paulo Britto que a homologavam, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula Vigésima por unanimidade, homologada: "Multa - Fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Dispositivo, individualmente consideradas, em favor do empregado ou do empregador prejudicado, observadas as disposições do art. 622, § único da CLT"; Cláusula Vigésima-Primeira por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Parte" Vigésima - O presente Acordo coletivo deverá vigorar de 10 de março de 1985 até 28 de fevereiro de 1986"; Cláusula Vigésima-Segunda por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologada por ser matéria constante da Lei

Cláusula Vigésima-Terceira por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologada por desnecessária. O presente acordo aplica-se às empresas revelas. Custas pelas suscitadas sobre 10 (vinte) salários de referência. ACÓRDÃO DO JUIZ JOSÉ GONDI FILHO, Recife, 08 de agosto de 1985.

NOTA: Nos termos do art. 69 da Lei 5584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 05 (cinco) dias a partir da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.

Recife, 04 de setembro de 1985
 J. Maria Vitor
 Norma Veras
 Serviço de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC.05/85

RELATOR: JUIZ JOSÉ GONDI FILHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARceneiros E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TOMA-RIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MOVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASCOURAS, DE CONTINHAIS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)
 ADVOGADOS: ANTONIO MARCONILOS DOS SANTOS E GIL VIO RANIEL MOREIRA

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

EMENTA: Homologou-se acordo celebrado em dissídio coletivo cujas cláusulas representam a vontade das partes, legitimamente representadas e não ferem disposição legal. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula Primeira por unanimidade, homologada: "As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 19 de maio de 1985, uma correção (já incluído o percentual do INPC de maio de 1985 - 85,08) de valor monetário dos salários vigentes em 01 de novembro de 1984, mediante a aplicação do percentual de 44,04"; Cláusula Segunda por unanimidade, homologada: "A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese de o empregado não ter o radigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias"; Cláusula Terceira por unanimidade, homologada: "Todos os aumentos, compensatórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pela empresa após 01 de novembro de 1984, serão deduzidos da elevação salarial que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" e "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho"; Cláusula Quarta por unanimidade, homologada: "Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro pintor, profissional pintor, técnico em pintura, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional-estofador modelista - Cr\$ 532.623 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros); b) oficial operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial operador de outras especialidades técnicas - Cr\$ 491.650 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros); c) empregado prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas - Cr\$ 421.999 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); d) auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoneiros - Cr\$ 305.611 (trezentos e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros); e) serventes e serviços gerais - Cr\$ 156.448 (centos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); f) vialista - Cr\$ 117.205 (centos e dezessete mil, novecentos e cinco cruzeiros)"; Cláusula Quinta - por unanimidade, homologada: "O piso salarial da categoria profissional será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês"; Cláusula Sexta por unanimidade, homologada: "As empresas se obrigam a manter local adequado para o preparo das refeições dos seus empregados, consideradas, entretanto, as suas possibilidades"; Cláusula Sétima por unanimidade, homologada: "As empresas

DE ALUGAR DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço à Rua do Sossego, 422, Santo Amaro, nesta cidade, pelo seu Presidente, infra assinado, - devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato (cópia da ata em anexo), assistido pelo advogado do Sindicato que também assina abaixo, vem, mui respeitosamente a presença de V.Exa., - com fundamento no art. 887 e seguintes, aplicáveis, da C.L.T., vigente, requerer, se digne, mandar instaurar o presente DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica, contra as empresas a seguir numeradas:

DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO - RECIFE - PE.

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS
TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE
FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINA-
DOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço à Rua do Sossego, 422, Santo Amaro, nesta cidade, pelo seu Presidente, infra assinado, - devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato (cópia da ata em anexo), assistido pelo advogado do Sindicato que também assina abaixo, vem, mui respeitosamente a presença de V.Exa., - com fundamento no art. 887 e seguintes, aplicáveis, da C.L.T., vigente, requerer, se digne, mandar instaurar o presente DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica, contra as empresas a seguir numeradas:

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA
Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro, Nesta.
- SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE.
Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - NESTA.
- MAVESPUMA
Rua São Miguel, 515 - Afogados - NESTA.
- EDGAR JOSÉ DA FONTE
Rua L. Diniz, 290 - Peixinhos - OLINDA - Pe.
- NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Júlio Maranhão, 3459 - Prazeres - JABOATÃO - Pe.



D.O.C. 11911-132/00-1-85

SINDICATO DOS OFICIAIS DE TRABALHO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA E DE MOVIMENTO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1984 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTB 32709/84 D.O.U. de 22 de Agosto de 1985

De Carpintarias, Tancos, Madeiras Compensadas, e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vasouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

II

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.
Rua Imperial, 213 - Nesta.
- MADEIRA SINTÉTICA S.A.
Rua do Hospício, 425 - Boa Vista - NESTA.
- M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.
Rua José da Silva Lucena, 230 - Imbiribeira - Nesta
- INDÚSTRIA DE ESPUMA GUARARAPES LTDA
Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1 e 10, Prazeres - JABOATÃO-PB
- PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS PLÁSTICOS LTDA.,
Rua Carlos Porto, 190 s/ 104 - Boa Vista - Nesta.

O Sindicato Suscitante, expõe e requer a V.Exa., o quanto segue:

1. Que, já tendo decorrido dez (10) meses do último DISSÍDIO COLETIVO, entre este Sindicato e as entidades patronais Suscitadas, impõem-se o reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria profissional e demais vantagens atribuídas aos mesmos, já adquiridas e expressas no Dissídio do TRT - 6a. Região, nº 5/85, incluso, pelo que, pleiteia o Suscitante:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica fixado o piso salarial da categoria profissional Suscitante,

na forma da tabela abaixo:

- a) MARCENEIROS - CARPINTEIROS - PINTORES - ESTOFADORES - EMPALHADORES - ENTALHADORES - TOANEIROS - VIMEIROS E COLCHOEIROS, Cr\$ 2.800.000 p/ mês.
- b) OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL, Cr\$ 2.650.000, p/ mês.
- c) AJUDANTES DA LETRA "A", ATÉ SEIS (6) MESES DE TRABALHO NA FUNÇÃO, Cr\$ 2.500.000, p/ mês.
- d) AJUDANTES DA LETRA "B", ATÉ SEIS (6) MESES DE TRABALHO NA FUNÇÃO, Cr\$ 2.300.000, p/ mês.
- e) VIGIAS: DIURNO, Cr\$ 2.400.000 e NOTURNO, Cr\$.... 2.880.000, p/ mes.
- f) COSTUREIRAS, Cr\$ 2.300.000, p/ mês.
- g) ESCRITURÁRIOS, Cr\$ 2.650.000, p/ mes.
- h) SERVENTES, Cr\$ 1.800.000, p/ mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso salarial vigente em 19 de maio de 1986, será corrigido TRI-



C. G. C. 11.041.152/0001-05

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 1933
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. M.T. 3212/39
D.O.U. de 22 de Agosto de 1939

De Carpintarias, Tancarias, Madeiras Compensadas, e Lâmina
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no
Estado de Pernambuco

III

TRIMESTRALMENTE, na base dos índices que forem próprios, com o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de reposição salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Salário de que trata a cláusula PRIMEIRA, corresponderá a 40 (quarenta) horas de trabalhos semanais, sendo, no entanto, permitida a prorrogação da jornada, diária, em mais duas horas, com adicional de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas horas extras, a partir das 22 (Vinte duas) horas, além dos 30% previsto na cláusula acima, mais 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurado a estabilidade, por 6 (seis) meses, ao empregado acidentado, julgado apto ao trabalho pelo Instituto, a partir da sua reintegração na Empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINTA - As empresas empregadoras fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, até o limite de 50 (cinquenta) VALES TRANSPORTES, mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - As empresas empregadoras, fornecerão a todos os seus empregados, os materiais e ferramentas próprias, ao bom desempenho das suas funções, especialmente, plainas (inclusive galopa), dois serrotes, dois formões, um esquadro, hum martelo, huma escala de madeira de dois metros, furadeira manual, para uso, exclusivamente no trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas empregadoras se obrigam a reservar local condigno, para o preparo das refeições dos seus empregados, e, a possuírem materiais necessários aos primeiros socorros.

CLÁUSULA OITAVA - As empresas empregadoras, fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até o dia 30.06.86, duas (2) calças e duas (2) camisas, ou dois (2) macacões, para serem usados, apenas, nos locais de trabalho. Os empregados admitidos até a data base, só farão jús ao fardamento, após completarem três (3) meses de serviços.

CLÁUSULA NONA - Quantos os serviços forem realizados fora da sede das empresas Susci-



01.01.152.0001-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MADEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 15.10.1984 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTr 327690/84 D.O.U. de 22 de Agosto de 1985

De Carpinteiros, Teneiros, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vasouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

IV

Suscitadas, mais no grande Recife ou mesma na capital, será concedido ao empregado uma ajuda de custo de Cr\$ 30.000, (TRINTA MIL CRUZEIROS), afora as despesas de transporte e as que se fizerem necessárias, na hipótese de pernoite.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesma quantia, será paga, quando forem realizados serviços aos sábados, domingos, feriados, dias santificados, sofrendo via de consequência os mesmos reajustes previstos na Cláusula SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - É reconhecido o dia 19 de Março, como data representativa dos integrantes da categoria profissional do Sindicato Suscitante, ficando, assim, suspenso o trabalho naquele dia, sem prejuízo da remuneração devida ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas Suscitadas, se obrigam a recolher ao Sindicato Suscitante, os descontos efetivados em folha de pagamento, das contribuições sociais dos empregados, na forma do que dispõe o art. 545 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica admitido pelas empresas Suscitadas um representante Sindical do Sindicato Suscitante, para atuar perante a empregadora, o qual será escolhido, por voto direto, entre os próprios empregados de cada empresa Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas Suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato Suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o salário reajustado em maio/86 e Novembro do mesmo ano, (folhas de pagamentos dos referidos meses), a título de assistência social do Sindicato Suscitante. Os descontos de que trata a presente cláusula, serão recolhidos pelas empresas Suscitadas ao Sindicato Suscitante nos meses de junho e dezembro de 1986 e após este prazo, com acréscimo de 10% (dez por cento), de multa, mais juros de mora e correção monetária, bem como, honorários advocatícios de 15% (.. quinze por cento), na hipótese de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da 6a. Região.



C. G. C. 11.741.552-0001-00

SINDICATO DOS OFICIAIS E TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE

SEDERIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTB 27.000/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1979

De Carpintarias, Tanoeiras, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Corrimãos e Estofos no Estado de Pernambuco

V

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese da prestação de serviços extraordinários, as empresas Suscitadas, se obrigam a fornecer um lanche para o empregado, ou indenizá-lo com o equivalente a 50% (cinquenta por cento), da quantia prevista na cláusula NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente DISSÍDIO COLETIVO, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Maio de 1986 e terminando em 30 de abril do ano de 1987, sem prejuízo da correção salarial prevista nas cláusulas acima.

2. Que, para atender exigência legal, faz anexar o Sindicato Suscitante, dentre outros, os seguintes documentos:

- Edital da convocação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 23/2/86.
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 1986.
- Cópia do último Dissídio da Categoria Profissional
- Cópia de acordo referente antecipação salarial de 25%.

3. Requer o Sindicato Suscitante, a notificação dos - Suscitados, nos endereços fornecidos, para, querendo, no prazo assinado por V.Exa., comparecer na audiência que for designada, contestar os termos do pedido, que deve seguir os trâmites legais e no fim - julgado procedente.

4. Protesta-se pelos meios de provas admitidas em direito, as quais de já ficam requeridas, observadas as formalidades de praxe.

PEDE DEFERIMENTO

Recife, 27 de fevereiro de 1986.


ANTÔNIO MARCIONILO DOS SANTOS
Presidente do Sindicato Suscitante.

Dr. ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS
Advogado do Sindicato Suscitante
ORB-PE 128-A - cpf 007.008.904-87.

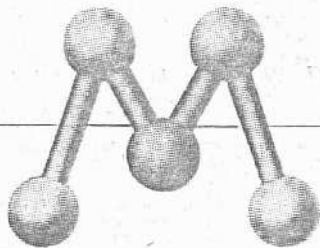
arar Máfia não decisão.

STILETTO

Com Alex Cord, Britt Ekland, Patrick O'Neil e Joseph Wiseman

Cesare Cardinali, ex-assassino profissional, é um rico e famoso personagem do *jet set* internacional. Não pretende matar mais. Até que o líder da Máfia de Nova Iorque o convoca para eliminar algumas testemunhas importantes. Salvo da morte há muitos anos pelo mafioso, Cesare aceita a missão. Mas antes de terminá-la decide aposentar de vez seu estilete mortal, fugindo para Porto Rico com sua bela noiva.

Atrás dele, segue a *gang* da Máfia e um investigador de polícia que vem acompanhando o caso desde o início. Conseguiria o famoso Stiletto escapar desse beco sem saída?



REDE MANCHETE
Televisão de primeira classe.

em março para decisão educação ambiental

Seminário sobre Educação Ambiental será desenvolvido, no dia 6 do próximo mês, no auditório "Professor Osvaldo Gonçalves Sobrinho", pela Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH -, reunindo técnicos da Secretaria de Educação, professores da 5ª e 8ª séries, técnicos da entidade, representantes da Sudene e Asplan e secretários executivos dos conselhos municipais de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - Condesmas.

O encontro, realizado em dois turnos, discutirá especificamente o "Programa Estadual de Educação Ambiental", a ser instalado pela

CPRH e Secretarias de Educação, inicialmente, em 10 escolas da rede oficial de ensino. Os participantes discutirão aspectos relacionados com a educação e o meio ambiente, além das diretrizes propostas com vistas a uma estratégia operacional.

O presidente da CPRH, Paulo José Barbosa, lembrou a importância deste programa, visando a preparação, com métodos didáticos, das crianças com vistas aos graves problemas de poluição no Estado. "Este programa, ministrado por professores de cada escola, tem o valor fundamental de orientar a criança, desde cedo, para a necessidade de preservar e conservar o meio ambiente", afirmou Paulo Barbosa.

Doméstica afirma que hospital tratou mal seu filho menor

A sra. Diana Cristina, residente no Engenho do Meio, acusou o Hospital da Restauração de infligir maus tratos a um seu filho de quatro anos, Rafael, que foi levado aquela unidade de emergência, há alguns dias para retirada de um pedaço de madeira que lhe penetrara no olho esquerdo.

No Hospital da Restauração onde chegou cerca de 13 horas, disseram-lhe que o oftalmologista só chegaria às 19 horas, e ela resolveu aguardar a presença do especialista, o que só veio acontecer às 21 horas, com a

criança sentindo muitas dores.

Ao chegar - Diana Cristina -, o filho tratou mal o menor, terminando por mandá-lo a uma enfermeira para fazer a medicação, o que não aconteceu. Sem ter a quem apelar, a mulher voltou para casa e recorreu aos serviços de uma farmácia nas vizinhanças, onde fizeram o curativo. Ela estranhou que um hospital tão conceituado como o da Restauração só disponha de um oftalmologista e que a população fique exposta aos vexames de esperar várias horas para ser atendida.

COMPANHIA AGRO- PASTORIL BEIRA RIO

C.G.C. (MF) 11.727.112/0001-65

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social a Rua do Paissandu, nº 706 - Recife-Pernambuco, os documentos que alude ao Artigo 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.85. Recife, 18 de fevereiro de 1986. Aristen Chaves Filho.

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EDITAR DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da entidade supra, no uso das suas atribuições legais, convoca todos os associados e demais integrantes da categoria para tomar parte na Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 23 (vinte e três) de fevereiro do corrente ano, na sede do Sindicato dos Marceneiros, situada na Av. Manoel Bezerra, 222 - Boa Vista, às 8:00 (oito) horas em primeira convocação, para deliberação, sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Discussão e Apreciação de Instauração de Dissídio Coletivo de Autonomia Sindical em Favor da Categoria; 2 - Discussão e Apreciação do Percentual de Aumento; 3 - Demais Resoluções de interesse da categoria; 4 - Apreciação do Percentual de Aumento Social em Favor do Sindicato. Não havendo nomeação para a realização da Assembleia em primeira convocação, fica desde já convocada quinta em segunda convocação, para as 8:00 (oito) horas do mesmo dia e local, com qualquer número de assembleia presente.

Recife, 20 de fevereiro de 1986.

ANTONIO MARCONILO DOS SANTOS
PRESIDENTE



C. G. C. 11.011.152/0001-06

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. M.T. 32700/54 D.O.U. de 23 de Agosto de 1953

De Carpintarias, Tancarias, Madeiras Compensadas, e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 1986.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 1986, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira no Estado de Pernambuco, e demais trabalhadores participantes da categoria profissional, para deliberarem sobre Instauração de Dissídio Coletivo de Aumento Salarial; Percentual de Aumento Real, e outras reivindicações de interesses da categoria, e Ajuda Social a ser descontado em favor do Sindicato da categoria profissional às 10:00 (dez horas) em segunda convocação no auditório do Sindicato dos Tecelões do Recife, localizado na Av. Manoel Borba, 292 - Boa Vista - Recife, e Presidente do Sindicato, Antonio Marcionilo dos Santos, deu início a Assembléia, convidando todos os demais Diretores a comporem a Mesa. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Secretário, para a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco do dia 20 (vinte) do corrente mês e ano. Após a leitura do Edital, o Presidente fez os devidos esclarecimentos, e em seguida apresentou ao plenário as propostas da Diretoria que se resume nas seguintes reivindicações: Aumento Real de Salário de 10% (dez por cento) acima do I.N.P.C.A.; Reposição Salarial de 40% (quarenta por cento); Vale Transportes; Ferramentas gratuitas para execução dos serviços; Suspensão dos serviços no dia 19 (dezanove) de março (dias dos Marceneiros) remunerado; Estabilidade de no mínimo 06 (seis) meses para o trabalhador acidentado que voltar as atividades, e Delegado Sindical. Após as apresentações, o Presidente franqueou a palavra ao plenário, e após serem analisadas pelos presentes, usou a palavra, o companheiro, Francisco Manoel Vieira, que apresentou uma segunda proposta: Piso Salarial Profissional de R\$ 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e Aumento Real de 40% (quarenta por cento) sobre os salários de fevereiro, incorporando os 25% (vinte e cinco por cento) de antecipação. Colocado em discussão, o plenário foi unânime pela proposta do companheiro Francisco Manoel Vieira, mantendo as demais apresentadas pela Diretoria, incluindo mais as seguin



O. G. C. 11/11/152/0001-05

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1935 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTB 237333/34
D.O.U. de 22 de Agosto de 1935

SINDICATO DOS OFICIAIS DE TRABALHO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MANTENA

De Carpintarias, Tannarias, Madeiras Compensadas, e Laminas
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vasouras, de Cortinados e Estofos no
Estado do Pernambuco

as seguintes: Discussão para modificação da Tabela de Classificação; Semana de 40 horas; Aumento trimestral, e Manutenção dos direitos adquiridos nos acordos anteriores. Prosseguindo, o Presidente colocou em apreciação o item quatro (04) do Edital, referente a Assistência Social a favor do Sindicato. O assunto após ser bastante discutido, foi rejeitado, mesmo assim a Diretoria esclareceu que esta ajuda já estava contida na Previsão Orçamentária para o exercício de 1986, aprovada em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 1985, e publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 10 (dez) de dezembro de 1985. Em seguida, o Presidente colocou todos os assuntos debatidos durante a Assembléia em votação por escrutínio secreto, esclarecendo que os que estivessem de acordo com as propostas apresentadas e já analisadas, que votassem em SIM, e NÃO para os que discordassem. Prosseguindo, foi iniciada a chamada pelo Livro de Presença, e entregue ao presente uma chapa onde os mesmos após exercerem o voto, colocava na urna exposta na mesa, e após ter sido chamado o último participante, foi conferido o número de votos, sendo constatado que compareceram e votaram 87 (oitenta e sete) trabalhadores; sendo logo em seguida iniciada a apuração na presença de todos, sendo confirmada a aprovação de todas as propostas, com 84 (oitenta e quatro) votos SIM e 03 (três) votos em branco. Prosseguindo foi escolhido pelo plenário a comissão para acompanhar a Diretoria nas negociações, recaiando a escolha sobre os companheiros: José Amaro Fonseca, José Soares Brito, Francisco Manoel Vieira e Júlio Francisco da Silva; e após não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Assembléia às 12:30' (doze horas e trinta minutos.). E para constar, eu, João Luiz Gonçalves, lavrei a presente Ata. Recife, 23 de fevereiro de 1986.

Confere com o original

Sind. Of. Trab. Ind. Serv. Mov. Med.
Carpin. I, Ind. Com. Chapas F. Med. Est. PE.
João Luiz Gonçalves
Diretor Presidente



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

39
45

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da ata de instrução e conciliação do
DC-05/86 e de petição sob prot. 001709

Recife, 12 de março de 19 86

João Fonseca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-05/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09) (Suscitados).

Aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, às 15:00 horas, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE ACORVERDE RABELO, compareceram: Sr. Ilton Alexandre de Barros Pires, preposto da Ind. e Com. de Colchões Globo Ltda.; Antônio Marcionino dos Santos, presidente do Sindicato suscitante; Drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Sylvio Rangel Moreira, advogados do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras do Recife e da Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, sendo o Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega também advogado de Edgar José da Fonte. Abertos os trabalhos, verificou o Sr. Presidente que fora protocolada uma petição subscrita pelos patronos do Sindicato suscitante, do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras do Estado de Pernambuco, bem como da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, na qual se solicita a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta dias) contados de 11 de março de 1986 e consequente adiamento da audiência. Antes da apreciação da petição, pediu a palavra o Presidente do órgão de classe que instaurou o dissídio encarecendo a exclusão do feito da firma Edgar José da Fonte, sem qualquer

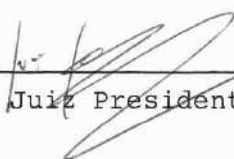


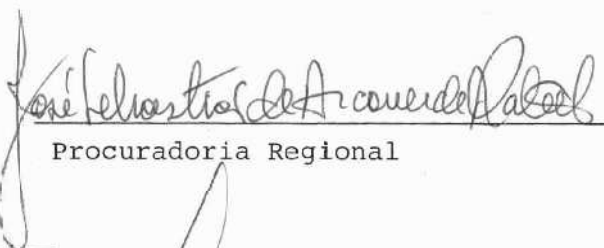
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

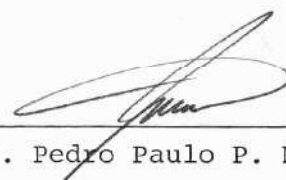
42
48

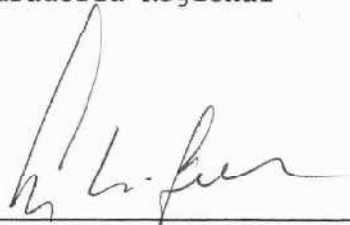
2.

oposição. Ambos os requerimentos foram deferidos, sendo acolhida a sugestão das partes no sentido de audiência ser designada para o dia 14 de abril próximo, às 15:00 horas. Cientes os litigantes e a douda Procuradoria. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim, secretária, que a lavrei.////////

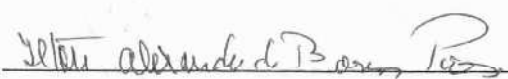

Juiz Presidente

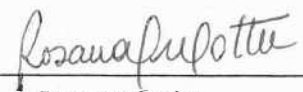

Procuradoria Regional


Dr. Pedro Paulo P. Nóbrega


Dr. Sylvio Rangel Moreira


Sr. Antonio Marcionino dos Santos


Sr. Ilton Alexandre de B. Pires


Secretária

42
25

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO .

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

11 MAR 14 58 001709

RECIBO

Processo DC-05/86

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANCOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADORES E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANCARIAS DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros, nos autos do Dissídio Coletivo que o primeiro instaurou contra os demais, cuja audiência de conciliação acha-se designada para o dia 12 do corrente às 15 horas, considerando a profunda modificação havida nas normas que regulam as relações de trabalho, sobretudo quanto a reajuste salarial, em face do recente Decreto-lei nº2.283, de 27 de fevereiro de 1986, vêm, de comum acordo e com fundamento no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, requerer a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo prazo de 30 (trinta) dias contado desta data, implicando, evidentemente, no adiamento daquela audiência (art. 453 - CPC). Este pedido nenhum prejuízo trará às categorias em conflito à consideração de que a data-base está fixada em 1º de maio.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 11 de março de 1986.

ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS - OAB-PE 128-A
Pelo Suscitante.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA (OAB-PE 3113) e SYLVIO A. R. MOREIRA (OAB-PE 4909)

Pelos Suscitados.

196

43

Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, de Recife

F I L I A D O A

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

Séde: Rua Marquês do Recife, 154 - Edifício Limoeiro - 5º andar

FONES: 24-5411 — 24-5965

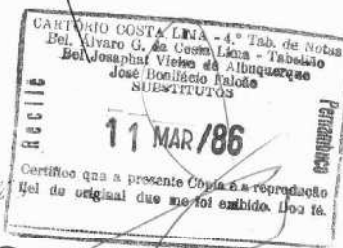
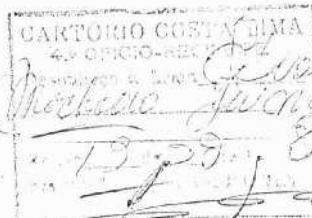
P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE RECIFE, sediado nesta Cidade à Av. Cruz Cabugá, 767-Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente Sr. GILVAN MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob nº 3113, com endereço profissional à Rua Carlos Porto Carreiro, 190, Cj. 602/3, bairro do Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767-Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. em fim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho desse mandato. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 10 de fevereiro de 1981

GILVAN MACHADO GUIMARÃES

Presidente



47



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CASA DA INDÚSTRIA

Av. Cruz Cabugá Esquina c/ Av. Norte - 6º andar - St.º Amaro - Teleg. INDUSTRIAIS

Telex (081) 1505 -- FIEPE -- Telefone PABX 231-0288 -- CEP 50.000

RECIFE -- PERNAMBUCO

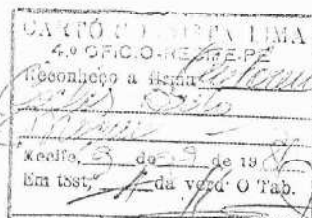
44
18

PROCURAÇÃO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediada nesta Cidade à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190 - Cj. 602/3, bairro Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 12 de fevereiro de 1981


ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL
Presidente



48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE DE VASSOURAS, DE CORRINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 414 /86

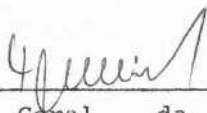
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

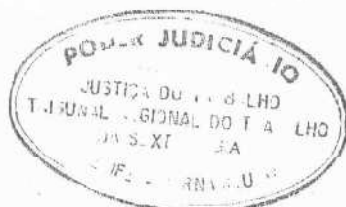
SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.


Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-000 120/14

00-05/00

SINDICATO DOS EMPREGADOS BAIXOCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TENCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FERRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME DE DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Sescopa nº 422
Santo Amaro - Recife

50,000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 415 /86

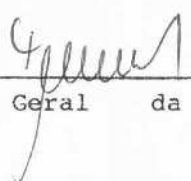
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

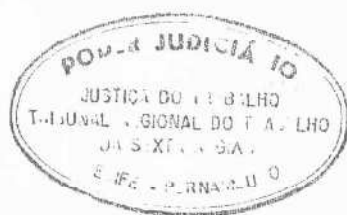
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ CUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-SP-19/10

DE 09/06

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA
Av. Cruz Celega nº 107
Santo Amaro - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOA-
RIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 416 /86

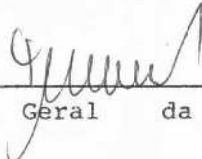
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

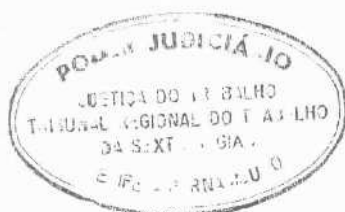
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NCT. Nº TRT-OP 416/86

DC - 05/86

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOA-
RIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE
Av. Cruz Cabuge nº 767
Santo Amaro - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **MAVE SPUMA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 417 /86

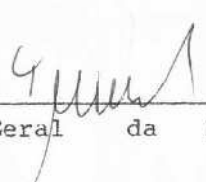
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP- 417/66

DC- 05/66

MAVESPUMA
Rua São Miguel nº 515
Afogados - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 419 /86

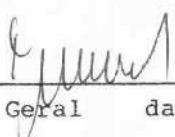
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-CP- 425/86

DE- 05/86

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Júlio Marinho nº 3455
Praia de Faro
Jaboatão - PE

94.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 420 /86

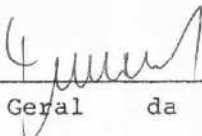
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

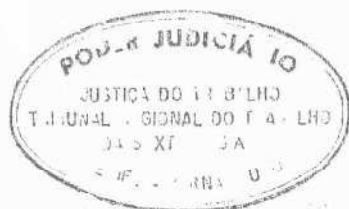
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NET. Nº TRT-GP- 420/86

DC- 05/86

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.
Rua Imperial nº 213
Recife - PE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MADEIRA SINTÉTICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 421 /86

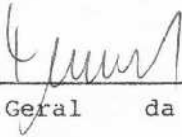
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

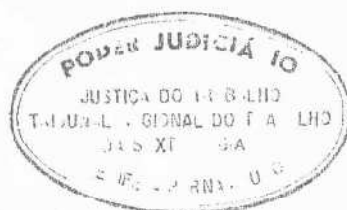
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-EP- 421/66

CC- 65/66

MADEIRA SINTÉTICA S/A
Rua do Hóspício nº 425
Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 422/8686

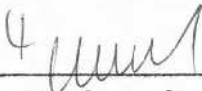
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

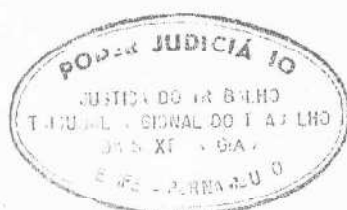
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.

4 

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TET-GR- 423/86

DC- 85/86

N. MONTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.
Rua José da Silva Ladeira nº 230
Imbiribeira - Recife

GR.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE ESPUMA GUARARAPES LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 423 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

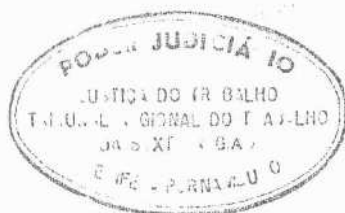
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-SP- 423/86

DC- 05/86

INDÚSTRIA DE FIBRA GUARARAPES LTDA
Loteamento Jardim Metoposita
Quadra D - Lotes 1/10
Prazeres
Sabotão - SP

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 424 /86

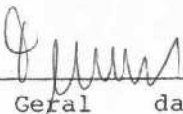
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

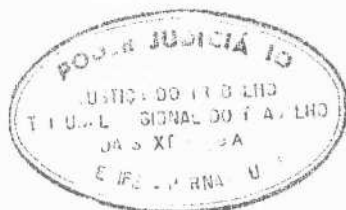
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº 107-60 05/05/60

EXTRADITADO DE ACORDÃO, EXPOSICION, PLÁSTICOS LTDA.
Rua Carlos Porto, 190 - Sala 104
Bos Vista - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - /86
425

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.



Secretário Geral da Presidência

*Recb Original
em 14/03/86
anf*



NOT. Nº TRT-SP- 425/86

OC- 05/86

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM **17** DE **Março** DE 19 **86**

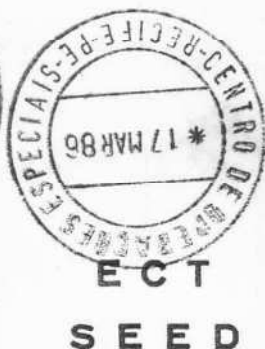
Sebastião W. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
414/86	Not.	Sind. dos Oficiais Marceneiros e Traps. nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tonerarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.			833
415/86	Not.	Federação das Indústrias - Casa da Indústria			834
416/86	Not.	Sind. das Inds. de Serrarias e Carpintarias, Tonerarias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras do Recife - Nosta			835
417/86	Not.	A Mavespuma - Nosta			836
419/86	Not.	Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. Jaboatão			837
420/86	Not.	Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda			838
421/86	Not.	Madeira Sintética S/A - Nosta			839
422/86	Not.	M. Hortas Indústrias e Comércio de Espumas			840
423/86	Not.	Indústria de Espuma Guarapáes Ltda. Prazeres			841

5x
76

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Ind. de Serrarias e de Móveis de madeira, de Carpintarias, Tansarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Gesso, Vime, e Vasouras de Cortiça, Estofos no Est. de PE		
ENDEREÇO		
Rua do Sossego, 422 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18/03/86	[Assinatura]	



Mod. TRT 165

Not. TRT-GP-414186

DC-nº 186

61

OCORRÊNCIA:

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Federação das Indústrias - Casa de Indústrias		
ENDEREÇO		
Avenida Cruz Cabugá, 464 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
18-03-86		Roziane



**ECT
SEED**

Mod. TRT 165

not. TRT - GP. 415/86

DE-05/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



ECT
SEED

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Sindicato das Indústrias de Serenias e Con- pintarias, Tornoarias, móveis de Virre, quincos e vasseiras do Recife			
ENDEREÇO			
Avenida Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro			
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
18-03-86		Roriane	

Mod. TRT 165

not. TRT - GP - 416/86

DE-05/86

59/52

63

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



ECT
SEED

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Mavespuma			
ENDEREÇO			
Rua São Miguel, 515 - Afogados			
CIDADE		ESTADO	
Recife		Pe	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
38/03/80		Enbey Coudido	

Mod. TRT 165

not. TRT - GP - 417/86

DE-08/85

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

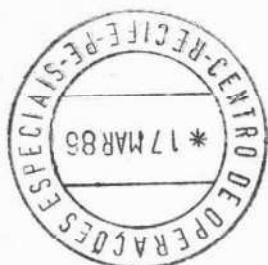
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



ECT
SEED

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Nordesteuma Indústria e Comércio Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Av. Júlio Maranhão, 3459 - Prazeres	
	CIDADE	ESTADO
	Jaboatão	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	18.03.86	Luiz Antônio Hallalband

Mod. TRT 165

Not. TRT - GP - 419/86

DE-05/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.	
ENDEREÇO		Rua Imperial, 213	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
18-03-76			

5/5/76

ESPECIALS-RECIFE-PE-RECEBIDO
*17 MAR 86

ECT
SEED

Mod. TRT 165

Mod. TRT 165 *not. TRT- GP- 420186*

DE-05786

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



ECT
SEED

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Madeira Sintética S/A	
	ENDEREÇO	
	Rua do Hospício, 425 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18-03-86	Deixe	

Mod. TRT 165

Not. TRT-GP-425/86 DE-05/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

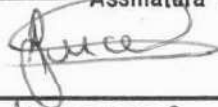
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL	Região Residência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
M. Hortas Indústria e Comércio de Espumas Ltda.		
ENDEREÇO		
Rua José da Silva Lucena, 230 Imbiribeira		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
20.03.86		



ECT
SEED



Mod. TRT 165

Not. TRT-OP-422186

DC-05185

64
78

63

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

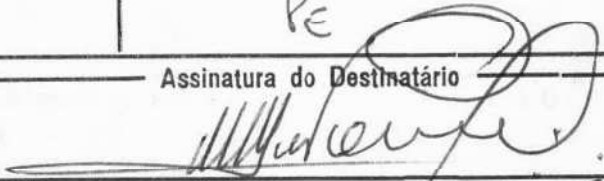
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO		Praça do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		Indústria de espuma Guarapiranga	
	ENDEREÇO		Sotamento Jardim Aeroporto Quadra D - Lotes 1/10 - Prazeres	
	CIDADE		ESTADO	
	Jaboatão		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18/03/86				

Mod. TRT 165

not. TRT - GP - 423186

- / DC - 05186

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 424 /86

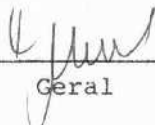
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM - PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls. 40/41, para o dia 14 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 do mês de março de 1986.


Secretário Geral da Presidência



976

NOT. Nº TRT-GP- 424/86

DC- 05/86

PIRASPUMA DO NORDESTE, ESPUMAS, PLÁSTICOS LTDA.
Rua Carlos Porto, 190 - Sala 104
Boa Vista - Recife
50.000



ECT
SEED

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Pirassununga do Nordeste, Espumas, Plásticos Ltda.	
ENDEREÇO		Rua Carlos Porto, 190 - Sala 104 Boa Vista	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 165

net. TRT-GP-424/86

DE-057/86

OCORRÊNCIA:

☒

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

Data

02-04-26

Ass. do Responsável pela informação

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-05/86, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS
OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓ-
VEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONO-
ARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINA-
DAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE
MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE
VASSOURAS DE CORTINADOS E ESTOFOS - NO
ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E FE-
DERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚS-
TRIA E OUTRAS (09) (Suscitadas).

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de mil novecentos e oiten-
ta e seis, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice
-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. JOSÉ
GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Traba-
lho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabêlo ,
compareceram: Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado e preposto do
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tonoarias'
da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras do Recife
e da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; Dr. Anto-
nio Almir do Vale Reis, advogado do Sindicato Suscitante, acompa-
nhado dos Srs. Antonio Marcionilo dos Santos e Manoel Bernardo '
da Silva, respectivamente presidente e tesoureiro do Sindicato '
Suscitante; Sr. Ilton Alexandre de Barros Pires, preposto da In-
dústria e Comércio de Colchões Globo Ltda. Abertos os trabalhos
da audiência requereram as partes o adiamento da sessão para es-
tudo de conciliação, tendo sido atendida a solicitação, designa-
da nova audiência para o dia 25 de abril, às 15:00 horas. Em fa-
ce de haver sido devolvida a notificação encaminhada À Piraspu-
ma do Nordeste - Espumas Plásticas Ltda., comprometeu-se o Sin-
dicato Suscitante a fornecer, no prazo de 48 horas o endereço '
correto da aludida firma. Cientes as aprtes presentes e a douta
Procuradoria. E para constar foi lavrada a presente ata que vai
assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional ,
pelas partes e por mim secretária, que a lavrei. + + + + +

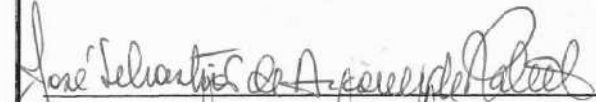


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

68/96

2.

Acórdão — Continuação —


Procuradoria Regional

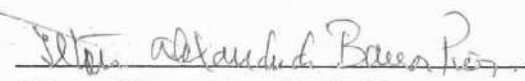

Sylvio Rangel Moreira

Antonio Almir do Vale Reis



Manoel Bernardo da Silva


Antonio Marcionilo dos Santos


Ilton Alexandre de B. Pires


Secretária

72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

64
h

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA,
DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LA-
MINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE
MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DECORTINADOS E ESTO-
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 428 /86 FOS NO ESTADO DE PE

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adia-
mento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

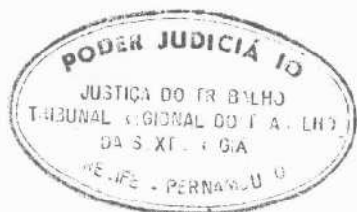
SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA,
DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEI-
RA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE
CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OU-
TRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no
exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO ,
conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de
1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valério Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO NºTRT-GP-428/86

Ao

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEI-
RA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS
E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEI-
RA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTI-
NADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua do Sossego, 422

Santo Amaro - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 429 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valmir Baradão
p/ Secretário Geral da Presidência

10/4/86

74



NOTIFICAÇÃO TRT-GP-429/86

À

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA

Avenida Cruz Cabugã, 767

Santo Amaro - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS,
TONOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE**
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 430 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valmir Baracho
Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO TRT-GP-430/86

Ao

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS,
TONOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE

Avenida Cruz Cabugã, 767

Santo Amaro - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

12/26

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **NAVESPUMA**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- **431** /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valmir Bonadus
p/Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO TRT-GP-431/86

A
MAVESPUMA

Rua São Miguel, 515
Afogados - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-432 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

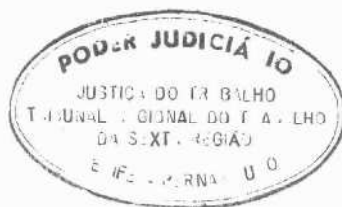
SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valeri Baradito
p/ Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO TRT-GP-432/86

X

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Avenida Júlio Maranhão, 3459

Prazeres - Jaboatão - PE

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 433 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valmir Baradão
p/Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO TRT-GP-483/86

X

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.

Rua Imperial, 213

Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

25/4/86

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **MADEIRA SINTÉTICA S/A**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-454 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

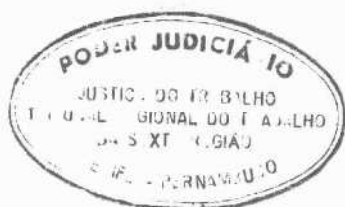
SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valério Baraúna
Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO TRT_GP-434/86

À
MADEIRA SINTÉTICA S/A
Rua do Hospício, 425
Boa Vista - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-435 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valise Baradiv
/ Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO RRT-GP-435/86

À

M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.

Rua José da Silva Lucena, 230

Imbiribeira - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

13/4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 436 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

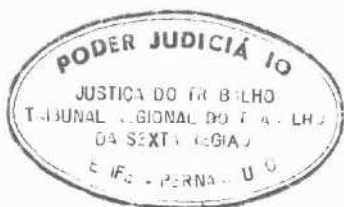
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valmir Paranhos
p/ Secretário Geral da Presidência

81



NOTIFICAÇÃO Nº TET-GP-456/86

À

INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.

Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D-Lotes 1/10

Prazeres - Jaboatão - PE

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS PLÁSTICOS LTDA.**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- **437** /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valério Baracho
m/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 438 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valmir Parado
M/ Secretário Geral da Presidência

Recebido em
16/04/86



NOT. NOTRE-GP-438/86

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

80
1/2

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 17 DE Abril DE 19 86

Sebastião M. Figueira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
428/86	Not.	Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tenearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e / de Vassouras, de Cortinados e Esteros no Estado de Pernambuco - Nesta			1100
429/86	Not.	A Federação das Indústrias - Casa da Indústria			1101
430/86	Not.	Sind. das Inds. de Serrarias e Carpintarias, Tenearias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras do Recife			1102
431/86	Not.	A Mavespuma - Nesta			1103
432/86	Not.	A Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. Prazeres			1104
433/86	Not.	A Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.			1105
434/86	Not.	A Madeira Sintética S/A - Nesta			1106
435/86	Not.	A M. Hortas Indústrias e Comércio de Espumas Ltda.			1107
436/86	Not.	A Indústria de Espumas Guararapes Ltda. Prazeres			1108
439/86	Not.	Sind. dos Trabs. nas Inds. de Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco			1109
440/86	Not.	Sind. Nacional da Ind. de Construção de Estradas, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação			1110
441/86	Not.	A Construtora Queiroz Galvão S/A - Nesta			1111
442/86	Not.	A Indústria e Comércio N. S. de Lourdes			1112
443/86	Not.	A Extrapedras Ltda.			1113
444/86	Not.	A Usina de Britagem Ltda - Usibrita - Nesta			1114
445/86	Not.	A Emacol-Engenharia de Material de Construção Ltda.			1115
446/86	Not.	A Pedreira Guarany Ltda.			1116
447/86	Not.	A Pedrunal-Pedreira Nacional Ltda. - Nesta			1117
448/86	Not.	A Companhia de Construção e Comércio - CONIC			1118
449/86	Not.	A Pedreiras Guararapes Jaboatão - PE.			1119
450/86	Not.	A Companhia Nacional de Engenharia - Nesta			1120
451/86	Not.	A Indústria Jutay Ltda. - Nesta			1121
452/86	Not.	A Construtora Leão Ltda. - Nesta			1122
454/86	Not.	A Mineração Geral do Nordeste S/A - Nesta			1123
455/86	Not.	A Desmonte Ltda - Nesta			1124
457/86	Not.	A Construtora Ferrovia Ltda. Prazeres			1125
458/86	Not.	A F.A.T. Cimento Técnico Ltda. - Jaboatão			1126
459/86	Not.	A Britagem Progresso Ltda. Jaboatão			1127
460/86	Not.	A Pedreira N. S. do Carmo - Nesta			1128

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Pirassununga do Nordeste Espumas Plásticas Ltda.		
ENDEREÇO		
Rua Carlos Porto 190 Sala 1042 Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	85	

66X100
ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP- 427/86

20.05/86

OCORRÊNCIA:

☒

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

Data

Ass. do Responsável pela informação

23-4-86



81/86
ERA
ESPECIAL



1191

Not.Nº TRT-GP-437/86

À
PIRASPUMA DO NORDESTE, ESPUMAS, PLÁSTICOS LTDA.
Rua Carlos Porto, 190 - Sala 104
Boa Vista - Recife
50.000

85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS PLÁSTICOS LTDA.**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 437 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09).

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, conforme se vê da ata de fls.67/68, para o dia 25 de abril de 1986, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de abril de 1986.

Valmir Parado
M/ Secretário Geral da Presidência



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS IND. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1954 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/54
D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lamina
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no
Estado de Pernambuco

II

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA. ⁴²⁰
Rua Imperial, 213 - Nesta.
- MADEIRA SINTÉTICA S.A. ⁴²¹
Rua do Hospício, 425 - Boa Vista - NESTA.
- M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA. ⁴²²
Rua José da Silva Lucena, 230 - Imbiribeira - Nesta
- INDÚSTRIA DE ESPUMA GUARARAPES LTDA ⁴²³
Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1x10, Prazeres - JABOATÃO-PI
- PIRASUMA DO NORDESTE ESPUMAS PLÁSTICOS LTDA., ⁴²⁴
Rua Carlos Porto, 190 s/ 104 - Boa Vista - Nesta.

O Sindicato Suscitante, expõe e requer a V.Exa., o
quanto segue:

1. Que, já tendo decorrido dez (10) meses do último DIS-
SÍDIO COLETIVO, entre este Sindicato e as entidades patronais Susci-
tadas, impõem-se o reajustamento salarial dos trabalhadores da cate-
goria profissional e demais vantagens atribuídas aos mesmos, já adqui-
ridas e expressas no Dissídio do TRT - 6a. Região, nº 5/85, inclusive,
pelo que, pleiteia o Suscitante:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica fixado o piso salarial da
categoria profissional Suscitan-
te, na forma da tabela abaixo:

- a) MARCENEIROS - CARPINTEIROS - PINTORES - ESTOFADO-
RES - EMPALHADORES - ENTALHADORES - TOANEIROS -
VIMEIROS E COLCHOEIROS, Cr\$ 2.800.000 p/ mês.
- b) OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL, Cr\$ 2.650.000, p/
mês.
- c) AJUDANTES DA LETRA "A", ATÉ SEIS (6) MESES DE TRA-
BALHO NA FUNÇÃO, Cr\$ 2.500.000, p/ mês.
- d) AJUDANTES DA LETRA "B", ATÉ SEIS (6) MESES DE TRA-
BALHO NA FUNÇÃO, Cr\$ 2.300.000, p/ mês.
- e) VIGIAS: DIURNO, Cr\$ 2.400.000 e NOTURNO, Cr\$....
2.880.000, p/ mes.
- f) COSTUREIRAS, Cr\$ 2.300.000, p/ mês.
- g) ESCRITURÁRIOS, Cr\$ 2.650.000, p/ mes.
- h) SERVENTES, Cr\$ 1.800.000, p/ mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso salarial vigente em 1º de
maio de 1986, será corrigido TRI-



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO - RECIFE - PE.**

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES

RES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS
TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE
FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINA-
DOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com enderêço à Rua do Sossego,
422, Santo Amaro, nesta cidade, pelo seu Presidente, infra assinado, -
devidamente autorizado pela Assemblêia Geral Extraordinária do Sindicato
(cópia da ata em anexo), assistido pelo advogado do Sindicato que
tambem assina abaixo, vem, mui respeitosamente a presença de V.Exa., -
com fundamento no art. 8^º e seguintes, aplicáveis, da C.L.T., vigente,
requerer, se digne, mandar instaurar o presente DISSÍDIO COLETIVO de
natureza econômica, contra as empresas a seguir numeradas:

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA ⁴¹⁵
Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro, Nesta.
- SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOARIAS, MÓ-
VEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE. ⁴¹⁶
Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro - NESTA.
- MAVESPUMA ⁴¹⁷
Rua São Miguel, 515 - Afogados - NESTA.
- EDGAR JOSÉ DA FONTE ⁴¹⁸
Rua L. Diniz, 290 - Peixinhos - OLINDA - Pe.
- NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ⁴¹⁹
Av. Júlio Maranhão, 3459 - Prazeres - JABOATÃO - Pe.



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1989

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lamina
das, Aglomerados e Ohapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estôfos no
Estado de Pernambuco

III

TRIMESTRALMENTE, na base dos índices que forem próprios, com o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de reposição salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Salário de que trata a cláusula PRIMEIRA, corresponderá a 40 (quarenta) horas de trabalhos semanais, sendo, no entanto, permitida a prorrogação da jornada, diária, em mais duas horas, com adicional de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas horas extras, a partir das 22 (Vinte duas) horas, além dos 30% previsto na cláusula acima, mais 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurado a estabilidade, por 6 (seis) meses, ao empregado acidentado, julgado apto ao trabalho pelo Instituto, a partir da sua reintegração na Empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINTA - As empresas empregadoras fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, até o limite de 50 (cinquenta) VALES TRANSPORTES, mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - As empresas empregadoras, fornecerão a todos os seus empregados, os materiais e ferramentas próprias, ao bom desempenho das suas funções, especialmente, plainas (inclusive galopa), dois serrotes, dois formões, um esquadro, hum martelo, huma escala de madeira de dois metros, furadeira manual, para uso, exclusivamente no trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas empregadoras se obrigam a reservar local condigno, para o preparo das refeições dos seus empregados, e, a possuírem materiais necessários aos primeiros socorros.

CLÁUSULA OITAVA - As empresas empregadoras, fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até o dia 30.06.86, duas (2) calças e duas (2) camisas, ou dois (2) macacões, para serem usados, apenas, nos locais de trabalho. Os empregados admitidos até a data base, só farão jús ao fardamento, após completarem três (3) meses de serviços.

CLÁUSULA NONA - Quantos os serviços forem realizados fora da sede das empresas susci-



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327093/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1983

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lamina-
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estôfos no
Estado de Pernambuco

IV

Suscitadas, mais no grande Recife ou mesma na capital, será concedi-
do ao empregado uma ajuda de custo de Cr\$ 30.000, (TRINTA MIL CRU-
ZEIROS), afora as despesas de transporte e as que se fizerem necessá-
rias, na hipótese de pernoite.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesma quantia, será paga,
quando forem realizados ser-
viços aos sábados, domingos, feriados, dias santificados, sofrendo
via de consequência os mesmos reajustes previstos na Cláusula SEGUN-
DA.

CLÁUSULA DÉCIMA - É reconhecido o dia 19 de Mar-
ço, como data representativa
dos integrantes da categoria profissional do Sindicato Suscitante,
ficando, assim, suspenso o trabalho naquêle dia, sem prejuízo da re-
muneração devida ao empregado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - As empresas Suscita-
das, se obrigam a
recolher ao Sindicato Siscitante, os descontos efetivados em folha
de pagamento, das contribuições sociais dos empregados, na forma do
que dispõe o art. 545 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica admitido pelas
empresas Suscitadas
um representante Sindical do Sindicato Suscitante, para atuar peran-
te a empregadora, o qual será escolhido, por voto direto, entre os
próprios empregados de cada empresa Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas Suscita-
das se obrigam a des-
contar de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato Suscitan-
te, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) calcu-
lado sobre o salário reajustado em maio/86 e Novembro do mesmo ano,
(folhas de pagamentos dos referidos meses), a título de assistência
social do Sindicato Suscitante. Os descontos de que trata a presente
cláusula, serão recolhidos pelas empresas Suscitadas ao Sindicato
Suscitante nos meses de junho e dezembro de 1986 e após este prazo,
com acréscimo de 10% (dez por cento), de multa, mais juros de mora
e correção monetária, bem como, honorários advocatícios de 15% (..
quinze por cento), na hipótese de ajuizamento de Ação de Cumprimento
perante a Justiça do Trabalho da 6a. Região.



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1954 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327089/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1983

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lâmina
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no
Estado de Pernambuco

V

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese da prestação
de serviços extraordinários, as empresas Suscitadas, se obrigam a fornecer um lanche para
o empregado, ou indenizá-lo com o equivalente a 50% (cinquenta por
cento), da quantia prevista na cláusula NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente DISSÍDIO COLETIVO, vigorará pelo prazo de
12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Maio de 1986 e terminando em
30 de abril do ano de 1987, sem prejuízo da correção salarial prevista
nas cláusulas acima.

2. Que, para atender exigência legal, faz anexar o Sindicato Suscitante, dentre outros, os seguintes documentos:

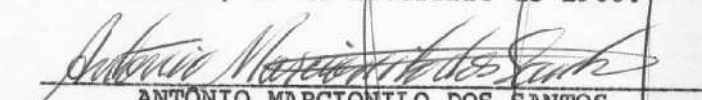
- Edital da convocação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 23/2/86.
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 1986.
- Cópia do último Dissídio da Categoria Profissional
- Cópia de acordo referente antecipação salarial de 25%

3. Requer o Sindicato Suscitante, a notificação dos Suscitados, nos endereços fornecidos, para, querendo, no prazo assinado por V.Exa., comparecer na audiência que for designada, contestar os termos do pedido, que deve seguir os trâmites legais e no final - julgado procedente.

4. Protesta-se pelos meios de provas admitidas em direito, as quais de já ficam requeridas, observadas as formalidades de praxe.

PEDE DEFERIMENTO

Recife, 27 de fevereiro de 1986.


ANTÔNIO MARCIONILO DOS SANTOS
Presidente do Sindicato Suscitante.


Dr. ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS
Advogado do Sindicato Suscitante
OAB-PE 128-A - cpf 007.008.904-87.

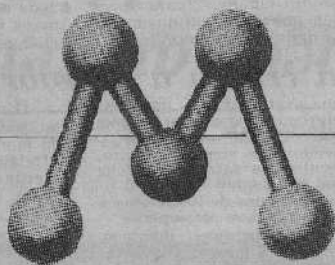
Parar
Máfia não
a decisão.

STILETTO

Com Alex Cord, Britt Ekland, Patrick O'Neil e Joseph Wiseman

Cesare Cardinali, ex-assassino profissional, é um rico e famoso personagem do *jet set* internacional. Não pretende matar mais. Até que o líder da Máfia de Nova Iorque o convoca para eliminar algumas testemunhas importantes. Salvo da morte há muitos anos pelo mafioso, Cesare aceita a missão. Mas antes de terminá-la decide aposentar de vez seu estilete mortal, fugindo para Porto Rico com sua bela noiva.

Atrás dele, segue a *gang* da Máfia e um investigador de polícia que vem acompanhando o caso desde o início. Conseguiria o famoso Stiletto escapar desse beco sem saída?



REDE MANCHETE
Televisão de primeira classe.

em março para debater educação ambiental

Seminário sobre Educação Ambiental será desenvolvido, no dia 6 do próximo mês, no auditorio "Professor Osvaldo Gonçalves Sobrinho", pela Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e da Administração dos Recursos Hídricos - CPRH - reunindo técnicos da Secretaria de Educação, professores da 5ª e 8ª séries, técnicos da entidade, representantes da Sudene e Asplan e secretários-executivos dos conselhos municipais de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - Conde- mias.

O encontro, realizado em dois turnos, discutirá especificamente o "Programa Estadual de Educação Ambiental", a ser instalado pela

CPRH e Secretaria de Educação, inicialmente, em 10 escolas da rede oficial de ensino. Os participantes discutirão aspectos relacionados com a educação e o meio ambiente, além das diretrizes propostas com vistas a uma estratégia operacional.

O presidente da CPRH, Paulo José Barhoka, lembra a importância deste programa, visando a propagação, com métodos didáticos, das crianças com vistas aos graves problemas de poluição no Estado. "Este programa, ministrado por professores de cada escola, tem o valor fundamental de orientar a criança, desde cedo, para a necessidade de preservar e conservar o meio ambiente", afirmou Paulo Barhoka.

Doméstica afirma que hospital tratou mal seu filho menor

A sra. Diana Cristina, residente no Engenho do Meio, acusou o Hospital da Restauração de infligir maus-tratos a um seu filho de quatro anos, Rafael, que foi levado aquela unidade de emergência, há alguns dias para retirada de um pedaço de madeira que lhe penetrara no olho esquerdo.

No Hospital da Restauração onde chegou cerca de 19 horas, disseram-lhe que o oftalmologista só chegaria às 19 horas, e ele resolveu aguardar a presença do especialista, o que só veio a acontecer às 21 horas, com a

criança sentindo muitas dores.

Ao chegar, disse Diana Cristina, o médico tratou mal o menor, tornando por mandá-lo a uma enfermeira para fazer a medicação, o que não aconteceu. Sem ter a quem apelar, a mulher voltou para casa e recorreu aos serviços de uma farmácia nas vizinhanças, onde fizeram o curativo. Ela estranhou que um hospital tão conceituado como o da Restauração só disponha de um oftalmologista e que a população fique exposta aos vexames de esperar várias horas para ser atendida.

COMPANHIA AGRO- PASTORIL BEIRA RIO

C.G.C. (MF) 11.727.112/0001-65

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social a Rua do Paissandu, nº 706 Recife-Pernambuco, os documentos que alude ao Artigo 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.85, Recife, 18 de fevereiro de 1986, Aristeu Chaves Filho.

SINDICATO DOS OFICIAIS MATEIRINHOS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVENS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TAVOARIAS, MADEIRAS COMPENADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MOVENS DE JUNCO E NIMÉ E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

REUNIAO DO CONSELHO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O presidente do Conselho, supra, dá aos associados notificação para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 21 de fevereiro de 1986, às 14 horas, na sede do Sindicato dos Mateirinhos, situada na Av. Manoel Delfino, 292 - Boa Vista, às 2000 horas, para a primeira convocação para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Deliberação e Aprovação do Estatuto do Sindicato Coletivo de Assinantes e Associados em favor da Categoria 2 - Deliberação e Aprovação do Percentual do Anuário 3 - Deliberação e Aprovação do Interesse da Categoria 4 - Aprovação do Percentual de Anuário Social em favor do Sindicato. Não havendo quórum legal para a realização da Assembleia em primeira convocação, em 21 de fevereiro de 1986, em segunda convocação, para as 2000 horas, no mesmo dia e local, em qualquer número de associados presentes.

Recife, 20 de fevereiro de 1986
ANTONIO MARCONILHO DOS SANTOS
PRESIDENTE



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS IND. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lamina
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no
Estado de Pernambuco

**CÓPIA AUTÊNTICA da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, rea-
lizada no dia 23 de fevereiro de 1986.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro ' do ano de 1986, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalha- dores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira no Es- tado de Pernambuco, e demais trabalhadores participantes da ca- tegoria profissional, para deliberarem sobre Instauração de ' Dissídio Coletivo de Aumento Salarial; Percentual de Aumento ' Real, e outras reivindicações de interesses da categoria, e Ajuda Social a ser descontado em favor do Sindicato da catego- ria profissional. às 10:00 (dez horas) em segunda convocação no auditório do Sindicato dos Tecelões do Recife, localizado ' na Av. Manoel Borba, 292 - Boa Vista - Recife, o Presidente do Sindicato, Antonio Marcionilo dos Santos, deu início a Assem- bléia, convidando todos os demais Diretores a comporem a mesa. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Secretário, para, a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário de Per- nambuco do dia 20 (vinte) do corrente mês e ano. Após a lei- tura do Edital, o Presidente fez os devidos esclarecimentos, e em seguida apresentou ao plenário as propostas da Diretoria ' que se resume nas seguintes reivindicações: Aumento Real de Sa- lário de 10% (dez por cento) acima do I.N.P.C.A.; Reposição ' Salarial de 40% (quarenta por cento); Vale Transportes ; Fer- ramentas gratuitas para execução dos serviços; Suspensão dos ' serviços no dia 19 (dezanove) de março (dias dos Marcenei- ros) remunerado ; Estabilidade de no mínimo 06 (seis) meses para o trabalhador acidentado que voltar as atividades, e Dele- gado Sindical. Após as apresentações, o Presidente franqueou a palavra ao plenário, e após serem analisadas pelos presentes , usou a palavra, o companheiro, Francisco Manoel Vieira, que a- presentou uma segunda proposta: Piso Salarial Profissional de Cr\$ 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e Au- mento Real de 40% (quarenta por cento) sobre os salários de fevereiro, incorporando os 25% (vinte e cinco por cento) de antecipação. Colocado em discussão, o plenário foi unânime pe- la proposta do companheiro Francisco Manoel Vieira, mantendo ' as demais apresentadas pela Diretoria, incluindo mais asseguin



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1983

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lamina
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estôfos no
Estado de Pernambuco

as seguintes: Discussão para modificação da Tabela de Classificação; Semana de 40 horas; Aumento trimestral, e Manutenção dos direitos adquiridos nos acordos anteriores. Prosseguindo, o Presidente colocou em apreciação o item quatro (04) do Edital, referente a Assistência Social a favor do Sindicato. O assunto após ser bastante discutido, foi rejeitado, mesmo assim a Diretoria esclareceu que esta ajuda já estava contida na Previsão Orçamentária para o exercício de 1986, aprovada em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 1985, e publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 10 (dez) de dezembro de 1985. Em seguida, o Presidente colocou todos os assuntos debatidos durante a Assembléia em votação por escrutínio secreto, esclarecendo que os que estivessem de acordo com as propostas apresentadas e já analisadas, que votassem em SIM, e NÃO para os que discordassem. Prosseguindo, foi iniciada a chamada pelo Livro de Presença, e entregue ao presente uma chapa onde os mesmos após exercerem o voto, colocava na urna exposta na mesa, e após ter sido chamado o último participante, foi conferido o número de votos, sendo constatado que compareceram e votaram 87 (oitenta e sete) trabalhadores; sendo logo em seguida iniciada a apuração na presença de todos, sendo confirmada a aprovação de todas as propostas, com 84 (oitenta e quatro) votos SIM e 03 (três) votos em branco. Prosseguindo foi escolhido pelo plenário a comissão para acompanhar a Diretoria nas negociações (digo) negociações, recaindo a escolha sobre os companheiros: José Amaro Fonseca, José Soares Brito, Francisco Manoel Vieira e Júlio Francisco da Silva; e após não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Assembléia às 12:30' (doze horas e trinta minutos). E para constar, eu, João Luiz Gonçalves, lavrei a presente Ata. Recife, 23 de fevereiro de 1986.

*Confere com
o original*

Sind. Of. Marc. Trb. Ind. Serra, Mov. Mad.
Carpin., T. M. Comp., L., Chapas F. Mad. Est. PE.
João Luiz Gonçalves
Diretor Presidente

a caixa, quando em exercício do cargo, a gratificação de guerra da caixa no valor de Cr\$270 (duzentos e setenta cruzeiros) por dia"; Cláusula Décima: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Compromisso de salário - As suscitasdas se obrigam a fornecer ao empregado, desde que por ele solicitado, comprovante de pagamento de salário, com a indicação da empresa, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive os relativos às obrigações sociais e contribuição para o INPS"; Cláusula Décima-Primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Afastamento - Ficam obrigados os hospitais e casas de saúde suscitasdas a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições"; Cláusula Décima-Segunda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Comunicação de Dispensa por Falta Grave - Obrigam-se as empresas suscitasdas a comunicar ao empregado despedido, as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela prática de falta grave"; Cláusula Décima-Terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Estabilidade - Fica assegurado aos empregados das empresas suscitasdas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa"; Cláusula Décima-Quarta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Dia do Profissional - Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco"; Cláusula Décima-Quinta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Salário Substituição - As empresas suscitasdas asseguram ao empregado designado para substituir colega que recebe salário mais elevado, o direito de receber a substituição, nos substituído, enquanto durar a substituição, nos termos da Súmula nº 10 (ex-projulgado nº 36 do Colendo TST)"; Cláusula Décima-Sexta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Serviço Militar - As empresas suscitasdas se comprometem também a assegurar ao empregado alistado para prestação de serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada"; Cláusula Décima-Sétima: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Prazo de Pagamento na Rescisão do Contrato de Trabalho - As empresas suscitasdas se comprometem a pagar os direitos trabalhistas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do aviso prévio, perante o Sindicato da classe ou a Delegacia Regional do Trabalho sob pena de, excedido esse prazo, pagar ainda uma multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total desses direitos por cada mês de atraso no cumprimento dessa obrigação, ficando, ainda, ajustado que a demora na transição da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhuma sanção para as suscitasdas"; Cláusula Décima-Oitava: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Quarta de Avisos e Notícias-Ao Sindicato suscitasdas será assegurado um local na dependência dos hospitais e casas de saúde suscitasdas, para fixação de quadro de avisos e notícias do interesse da categoria profissional, com a concordância da direção dos hospitais e casas de saúde"; Cláusula Décima-Noná: por maioria, homologada: "Taxa de Auxílio Sindical - Fica assegurado ao Sindicato suscitasdas, a título de Taxa de Auxílio Sindical, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do percentual suplementar ao INPS concedido na correção salarial ora ajustada, a ser descontado dos salários do mês de março de 1985 de todos os empregados de hospitais e casas de saúde suscitasdas, associados ou não ao Sindicato, em favor do órgão de classe representativo da categoria profissional, ressalvado aos não sindicalizados manifestarem a sua oposição ao referido desconto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do presente Acordo", vencidos os Juizes Relator e Paulo Brito que a homologavam, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula Vigésima: por unanimidade, homologada: "Vigília - Fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Dissídio, indivisivelmente consideradas, em favor do empregado ou do empregador prejudicado, observadas entretanto as disposições do art. 622, § único da CLT"; Cláusula Vigésima-Primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada em parte: "Vigília - O presente Dissídio coletivo deverá vigorar de 1º de março de 1985 até 29 de fevereiro de 1986"; Cláusula Vigésima-Segunda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologada por ser matéria constante de lei,

Cláusula Vigésima-Terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologada por desnecessária. O presente acordo aplica-se às empresas revelis. Custas pelas suscitasdas sobre 20 (vinte) salários de referência. Acórdão proferido pelo JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO, Recife, 03 de agosto de 1985.

NOTA: Nos termos do Art. 6º da Lei 5584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.

Recife, 04 de setembro de 1985
MIRNA V. VAS
NORMA VERAS
Serviço de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DI-TRT-AC.05/05

RELATOR: JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONALRIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINARIAS, DE MÓVEIS DE JUNCO, VINHO E DE VASSOURAS, DE CORTINAS E ESPETOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (198)
ADVOGADOS: ANTONIO MARCONILLO DOS SANTOS E SILLIO RANCIER MORTIRA

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PR

EMENTA: Homologação de acordo celebrado em dissídio coletivo cujas cláusulas representam a vontade das partes, legitimamente representadas e não foram disposição legal. DECISÃO - ACORDADA. Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologam em parte o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula Primeira: por unanimidade, homologada: "As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 1985, uma correção (35% em 1985 e 30% em 1986) do INPC de maio de 1985 - 89,0% do valor monetário dos salários vigentes em 31 de novembro de 1984, mediante a aplicação do percentual de 94,01%"; Cláusula Segunda: por unanimidade, homologada: "A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Correndo a hipótese de o empregado não ter padigmo ou de tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias"; Cláusula Terceira: por unanimidade, homologada: "Todos os aumentos, compensatórios ou espontâneos, e os adiantamentos, ou abonos concedidos pela empresa após 31 de novembro de 1984, serão decorridos da elevação salarial que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" e "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do Conselho Superior do Trabalho"; Cláusula Quarta: por unanimidade, homologada: "O piso salarial da categoria profissional elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquieta, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional esculptor entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista - Cr\$ 532.623 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros); b) oficial operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial operador de outras especialidades técnicas - Cr\$ 491.650 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros); c) operador prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas - Cr\$ 421.999 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); d) auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros - Cr\$ 405.611 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros); e) serventes e serviços gerais - Cr\$ 356.448 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); f) vigia - Cr\$ 417.505 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinco cruzeiros)"; Cláusula Quinta: por unanimidade, homologada: "O piso salarial da categoria profissional será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido do para aquele mês"; Cláusula Sexta: por unanimidade, homologada: "As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados, consideradas, entretanto, as suas possibilidades"; Cláusula Sétima: por unanimidade, homologada: "As empresas

AP-TRT-AC.54/84

RELATOR: JUIZ PAULO BRITTO
AUTOR: COQUETEL AGRIO PECUÁRIA S/A
RÉU: FRANCISCO ANSELMO DE LIMA
ADVOGADOS: CLÍNIO PEREIRA DE AGUIAR E J. FOMEL
LOS FILHO/E AURINO MALTA DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA: RECURSO - PE
EMENTA: Ação rescisória que se julga improceden-
te. Apesar de documento provando a aposentadia
em 1972, a prova dos autos principais foi
no sentido de que o reclamante continuou tra-

AR-TRT-AC.62/84

MS-TRP-AC-70/84

APR-TRT-AC.001/85

RAP-TRT-AC.001/85

EMENTA: Cumprida a sua inteireza a Restauração dos Autos perdidos, cabe-nos apenas homologar o respectivo termo. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, homologar o termo de restauração de autos, para que produza seus efeitos legais. Recife, 25 de abril, 1935.

MC.TRT.AC.08/85

RELATOR: JUIZ HENRIQUE MESQUITA
RECORRENTE: ROBERTO PARES BARRETO
RECORRIDO: RODVIAÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA
ADVOGADO: JOSE MIGUEL DE SALES
PROCEDENCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não forem devidamente contestados. DECISÃO: ACÓRDÃO dos Juizes do Tribunal Regional da 1ª Região do Trabalho da sexta Região, por unanimidade, deferir a presente medida. Recife, 15^a de agosto de 1983.

AR-TRT-AC.15/85

RELATOR: JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO
AUTOR: ENGENHEIRO SERRA DO FONTE
RÉU: ARLINDO JOSÉ BARBOSA E CUFROS (98)
ADVOGADOS: EMILIANO EUSTAQUIO DA SILVA, HUGO
GUEIROS BERNARDES/E LUIS ROMEU C. DA FONTE
PROCEDÊNCIA: RECIPE - PE

EMENTA: Controversiõ dos Tribunais e do direito -
do rurícola no salário-família, e da sua aplica-
ção à Súmula nº 63 do Colégio T. J. P. DECISÃO -
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Traba-
lho da Sexta Região, em Pleno, por unanimidade, aco-
lher a preliminar de não conhecimento da contes-
tação por falta de reconhecimento da firma da
procuração outorgada às fls. 43 dos autos, ar-
guida pelo autor, por unanimidade, acolher a
preliminar de não conhecimento da ação por inco-

Alteração de Acordo Judicial celebrado no Processo TRT-DC-05/85 (Sexta Região), que entre si fazem, de um lado, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras compensadas e Laminadas, Aglomeradas e chapas de fibra de madeira, de móveis de junco e vime e de vassouras, de cortinados e estofados no Estado de Pernambuco, e, de outro, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, da Marcenaria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco, na forma abaixo.

Celebram a presente Alteração de Acordo Judicial, de uma lado, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras compensadas e Laminadas, Aglomeradas e chapas de fibra de madeira, de móveis de junco e vime e vassouras, de cortinados e estofados no Estado de Pernambuco, e, de outro, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco, de conformidade com autorização concedida por deliberação de suas assembléias e de conformidade com as enunciadas, condições e cláusulas seguintes

PRIMEIRA - Firmaram as partes Acordo Judicial nos autos do Dissídio Coletivo nº 05/85 - TRT da 6ª Região, cujo documento, presentemente em vigor, foi devidamente assinado em audiência realizada em 24 de abril de 1985, e que obteve homologação por parte do 6ª TRT, conforme Sentença Normativa publicada no DJ-PE do dia 18 de setembro de 1985.

SEGUNDA - Resolvem os acordantes, por meio deste documento, alterar o referido acordo para o fim de acrescentar a seguinte condição especial de trabalho:

- As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 01.02.86, uma antecipação salarial, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), sobre os salários vigentes em 01.11.85, antecipação esta que será deduzida e/ou compensada no reajuste salarial de 01.05.86.

TERCEIRA - Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições constantes do acordo em vigor, que não foram explicitadas ou expressamente modificadas neste instrumento.

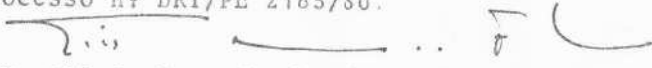
E por estarem assim justos e combinados, assinam os acordantes, já mencionados na parte preambular deste documento, para que produzam os efeitos legais.

Recife, 03 de fevereiro de 1986

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE ALBUQUERQUE
Pres. Sind. Cat. Econômica

ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS
Pres. Sind. Cat. Profissional

CERTIFICO o deposito e arquivamento
nesta DRT PE, da 1ª via da presente
alteração ao Acordo Judicial TRT-DC-05/85
(6ª Região), conforme solicitado no /
processo nº DRT/PE 2185/86.


Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

Previsão Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1955

Mod. 6

Código	RECEITA	TOTAL	Código	DESPESA	Por Conta de Contribuição Sindical	Por conta de Rendas próprias	TOTAL
	CONTAS DESIGNAÇÕES			CONTAS DESIGNAÇÕES			
	RENTA TRIBUTÁRIA		211	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
111	Contribuição Sindical Direta (Art. 261)	30.000.000	212	Departamento		20.000.000	20.000.000
112	Indústria (Art. 269 § 1)		213	Secretaria		20.000.000	20.000.000
			214	Estimativa (Anexo 2000)		20.000.000	20.000.000
			215	Despesas Gerais		20.000.000	20.000.000
	RENTA SOCIAL		219	CONTRIBUIÇÃO REGULAMENTARES			
121	Mensalidades	10.000.000	221	Quilômetro Federal e/ou de Estado	10.000.000		10.000.000
122	Contribuição Social		222	Indústria			
123	Outros Rendas Sociais	10.000.000	223	Programa Fed. de Jovens de Estado (1955)		10.000.000	10.000.000
			224	Associação Social			
	RENTAS PATRIMONIAIS		225	Associação Profissional	10.000.000		10.000.000
131	Aluguel de Imóveis	1.000.000	226	Associação Comercial	10.000.000		10.000.000
132	Aluguel de Móveis		227	Associação de Estudantes	10.000.000		10.000.000
133	Juros de Títulos		228	Associação Juvenil	10.000.000		10.000.000
134	Juros de Depósitos	2.000.000	229	Associação de Mulheres	10.000.000		10.000.000
135	Outras Rendas	5.000.000	230	Associação de Jovens	10.000.000		10.000.000
	RENTAS EXTRAORDINARIAS		231	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS			
141	Contribuição		232	Emprego de Jovens e Desempregados			
142	Legados		233	Receitas de Estado			
143	Eventuais (Contribuição)	2.000.000	234	Aluguel de Comércio			
	TOTAL da Receita	370.000.000	235	Finanças Especiais			
	Despesa de Capital		236	Auxílio de Viagem			
211	Renda Imóveis		237	Compras de Cerveja			
212	Renda Móveis		238	Compras de Cerveja			
213	Renda Títulos		239	Associação Técnica			
214	Renda Vendas		240	Associação Técnica			
215	Renda Outros		241	Associação Técnica			
			242	Associação Técnica			
			243	Associação Técnica			
			244	Associação Técnica			
			245	Associação Técnica			
			246	Associação Técnica			
			247	Associação Técnica			
			248	Associação Técnica			
			249	Associação Técnica			
			250	Associação Técnica			
			251	Associação Técnica			
			252	Associação Técnica			
			253	Associação Técnica			
			254	Associação Técnica			
			255	Associação Técnica			
			256	Associação Técnica			
			257	Associação Técnica			
			258	Associação Técnica			
			259	Associação Técnica			
			260	Associação Técnica			
			261	Associação Técnica			
			262	Associação Técnica			
			263	Associação Técnica			
			264	Associação Técnica			
			265	Associação Técnica			
			266	Associação Técnica			
			267	Associação Técnica			
			268	Associação Técnica			
			269	Associação Técnica			
			270	Associação Técnica			
			271	Associação Técnica			
			272	Associação Técnica			
			273	Associação Técnica			
			274	Associação Técnica			
			275	Associação Técnica			
			276	Associação Técnica			
			277	Associação Técnica			
			278	Associação Técnica			
			279	Associação Técnica			
			280	Associação Técnica			
			281	Associação Técnica			
			282	Associação Técnica			
			283	Associação Técnica			
			284	Associação Técnica			
			285	Associação Técnica			
			286	Associação Técnica			
			287	Associação Técnica			
			288	Associação Técnica			
			289	Associação Técnica			
			290	Associação Técnica			
			291	Associação Técnica			
			292	Associação Técnica			
			293	Associação Técnica			
			294	Associação Técnica			
			295	Associação Técnica			
			296	Associação Técnica			
			297	Associação Técnica			
			298	Associação Técnica			
			299	Associação Técnica			
			300	Associação Técnica			
			301	Associação Técnica			
			302	Associação Técnica			
			303	Associação Técnica			
			304	Associação Técnica			
			305	Associação Técnica			
			306	Associação Técnica			
			307	Associação Técnica			
			308	Associação Técnica			
			309	Associação Técnica			
			310	Associação Técnica			
			311	Associação Técnica			
			312	Associação Técnica			
			313	Associação Técnica			
			314	Associação Técnica			
			315	Associação Técnica			
			316	Associação Técnica			
			317	Associação Técnica			
			318	Associação Técnica			
			319	Associação Técnica			
			320	Associação Técnica			
			321	Associação Técnica			
			322	Associação Técnica			
			323	Associação Técnica			
			324	Associação Técnica			
			325	Associação Técnica			
			326	Associação Técnica			
			327	Associação Técnica			
			328	Associação Técnica			
			329	Associação Técnica			
			330	Associação Técnica			
			331	Associação Técnica			
			332	Associação Técnica			
			333	Associação Técnica			
			334	Associação Técnica			
			335	Associação Técnica			
			336	Associação Técnica			
			337	Associação Técnica			
			338	Associação Técnica			
			339	Associação Técnica			
			340	Associação Técnica			
			341	Associação Técnica			
			342	Associação Técnica			
			343	Associação Técnica			
			344	Associação Técnica			
			345	Associação Técnica			
			346	Associação Técnica			
			347	Associação Técnica			
			348	Associação Técnica			
			349	Associação Técnica			
			350	Associação Técnica			
			351	Associação Técnica			
			352	Associação Técnica			
			353	Associação Técnica			
			354	Associação Técnica			
			355	Associação Técnica			
			356	Associação Técnica			
			357	Associação Técnica			
			358	Associação Técnica			
			359	Associação Técnica			
			360	Associação Técnica			
			361	Associação Técnica			
			362	Associação Técnica			
			363	Associação Técnica			
			364	Associação Técnica			
			365	Associação Técnica			
			366	Associação Técnica			
			367	Associação Técnica			
			368	Associação Técnica			
			369	Associação Técnica			
			370	Associação Técnica			
			371	Associação Técnica			
			372	Associação Técnica			
			373	Associação Técnica			
			374	Associação Técnica			
			375	Associação Técnica			
			376	Associação Técnica			
			377	Associação Técnica			
			378	Associação Técnica			
			379	Associação Técnica			
			380	Associação Técnica			
			381	Associação Técnica			
			382	Associação Técnica			
			383	Associação Técnica			
			384	Associação Técnica			
			385	Associação Técnica			
			386	Associação Técnica			
			387	Associação Técnica			
			388	Associação Técnica			
			389	Associação Técnica			
			390	Associação Técnica			
			391	Associação Técnica			
			392	Associação Técnica			
			393	Associação Técnica			
			394	Associação Técnica			
			395	Associação Técnica			
			396	Associação Técnica			
			397	Associação Técnica			
			398	Associação Técnica			
			399	Associação Técnica			
			400	Associação Técnica			
			401	Associação Técnica			
			402	Associação Técnica			
			403	Associação Técnica			
			404	Associação Técnica			
			405	Associação Técnica			
			406	Associação Técnica			
			407	Associação Técnica			
			408	Associação Técnica			
			409	Associação Técnica			
			410	Associação Técnica			
			411	Associação Técnica			
			412	Associação Técnica			
			413	Associação Técnica			
			414	Associação Técnica			
			415	Associação Técnica			
			416	Associação Técnica			
			417	Associação Técnica			
			418	Associação Técnica			
			419	Associação Técnica			
			420	Associação Técnica			
			421	Associação Técnica			
			422	Associação Técnica			
			423	Associação Técnica			
			424	Associação Técnica			
			425	Associação Técnica			
			426	Associação Técnica			
			427	Associação Técnica			
			428	Associação Técnica			
			429	Associação Técnica			
			430	Associação Técnica			
			431	Associação Técnica			
			432	Associação Técnica			
			433	Associação Técnica			
			434	Associação Técnica			
			435	Associação Técnica			
			436	Associação Técnica			
			437	Associação Técnica			
			438	Associação Técnica			
			439	Associação Técnica			
			440	Associação Técnica			
			441	Associação Técnica			
			442	Associação Técnica			
			443	Associação Técnica			
			444	Associação Técnica			
			445	Associação Técnica			
			446	Associação Técnica			
			447	Associação Técnica			
			448	Associação Técnica			
			449	Associação Técnica			
			450	Associação Técnica			
			451	Associação Técnica			
			452	Associação Técnica			
			453	Associação Técnica			
			454	Associação Técnica			
			455	Associação Técnica			
			456	Associação Técnica			
			457	Associação Técnica			
			458	Associação Técnica			
			459	Associação Técnica			
			460	Associação Técnica			
			461	Associação Técnica			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-05/86, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS
OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS
DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS,
MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLO-
MERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE
MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE
CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERN-
AMBUCO (Suscitante) e FEDERAÇÃO DAS IN-
DÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS
(09) (Suscitadas).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabêlo, compareceram: Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tonoarias da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras do Recife, e da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; Srs. Manoel Bernardo da Silva e João Luiz Gonçalves, respectivamente, tesoureiro e secretário do Sindicato Suscitante; Sr. Francisco de Assis Farias de Albuquerque, presidente do Sindicato Suscitado e Diretor-Secretário da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; Sr. Ilton Alexandre de Barros Pires, preposto da Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.; Dr. Antonio Almir do Vale Reis, advogado do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, informaram as partes com exceção da Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda., que haviam celebrado um acordo nos seguintes termos: "Cláusula Primeira - Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) Profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor en-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

83
b
2.

Acórdão — Continuação —

talhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista ,
profissional estofador modelista, Cz\$1.310,40 (Hum mil trezentos
e dez cruzados e quarenta centavos); b) Oficial Operador com cur-
so de especialização no ofício ou com mais de três anos comprova-
dos de trabalho na profissão, Oficial Operador de Máquinas, Ofici-
al Operador de outras especialidades técnicas, Cz\$1.154,40 (Hum
mil cento e cinquenta e quatro cruzados e quarenta centavos); c)
Operador Prático com mais de um ano de serviço comprovado no offi-
cio, serviços de especialidades diversas, Cz\$991,20 (novecentos e
noventa e um cruzados e vinte centavos); d) Auxiliar de Profissio-
nal, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros, Cz\$.....
Cz\$952,80 (novecentos e cinquenta e dois cruzados e oitenta centa-
vos); e) Serventes e Serviços Gerais, Cz\$844,80 (oitocentos e qua-
renta e quatro cruzados e oitenta centavos); f) Vigia, Cz\$981,60
(novecentos e oitenta e um cruzados e sessenta centavos). Cláusu-
la Segunda - As empresas se obrigam a reservar local condigno pa-
ra o preparo das refeições de seus empregados, considerados, en-
tretanto, as suas possibilidades. Cláusula Terceira - As empresas
Suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros.
Cláusula Quarta - As empresas fornecerão, sem ônus para os seus
empregados, até 30.07.86, duas calças e duas camisas ou dois maca-
cões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os emprega-
dos admitidos após a data base, só farão jus ao fardamento, após
completarem três meses de serviço. Cláusula Quinta - Quando os
serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife ou gran-
de Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado uma
refeição ou ajuda de custo no valor de Cz\$15,00 (quinze cruzados)
afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias
na hipótese de pernoite. Cláusula Sexta - Quando o trabalho por
força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos ,
bem como, feriados e dias santificados, as empresas concederão
aos empregados uma refeição ou ajuda de custo no valor de Cz\$15,00
(quinze cruzados), além das despesas de transportes. Cláusula Séti-
ma - Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, se-
rá concedido ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de
Cz\$10,00 (dez cruzados). Cláusula Oitava - As horas suplementares
previstas nos arts.59 e 61, da CLT, que forem prestadas pelos em-

99



Acórdão — Continuação —

pregados, serão remuneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal. Cláusula Nona - Considera-se o dia 19 de março como dia representativo dos integrantes da categoria profissional. Parágrafo Único - Tal feriado, entretanto, obedecerá a forma disposta na Lei nº 7320, de 11.06.85, ou seja, terá sua comemoração antecipada para segunda-feira, desde que este dia não recaia num sábado ou domingo. Cláusula Décima - As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art.545, da CLT. Cláusula Décima Primeira - As empresas Suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o salário de 01 de maio de 1986, contido na folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato Suscitante. O desconto acima, será recolhido pela empresa diretamente ao Sindicato Suscitante no mês de junho de 1986. Decorrido o prazo assinado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento), e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento), na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Sexta Região, renunciando as empresas suscitadas, outro forum, por mais privilegiado que seja. Cláusula Décima-Segunda - As empresas fornecerão aos empregados exercentes das funções de carpintaria, marcenaria e tanoaria as ferramentas necessárias para o bom desempenho de seus serviços. Parágrafo Único - Na hipótese da empresa exigir o uso por parte do empregado de suas próprias ferramentas, deverá negociar diretamente com ele o valor de uma ajuda de custo que será pago a título de "depreciação de ferramentas". Cláusula Décima-Terceira - Os valores referidos nas cláusulas primeira, quinta, sexta e sétima serão reajustadas nas hipóteses previstas no Decreto-Lei nº nº 2284/86. Cláusula Décima-Quarta - O presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 1986 e terminando em 30 de abril de 1987". O Sindicato Suscitante requereu a desistência do Dissídio em relação à Piraspuma do Nordeste - Espumas Plásticas Ltda., com o que concordaram os



04.

Suscitados. O Sr. representante da firma Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda. requereu a juntada aos autos de um ofício da Diretoria de Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho, procurando demonstrar que a referida empresa desenvolve atividade comercial, vinculando-se ao Sindicato do Comércio Solicitou fosse a citada firma excluída do Dissídio. O Dr. Antonio Almir do Vale Reis impugnou o documento, retirando, todavia, a impugnação em face da apresentação do original. Salientou, todavia, que: trata-se apenas do parecer da diretoria de divisão de assuntos sindicais da DRT, órgão não próprio para definir enquadramento sindical. Com efeito, a matéria está afeta à Comissão de Enquadramento Sindical que funciona em Brasília. Por outro lado, a própria denominação da empresa como está no ofício apresentado, define como sendo indústria e comércio de colchão globo ltda., não sendo necessário maiores esclarecimentos. Finalmente, a matéria alegada já foi por diversas vezes apreciada pelo Tribunal da Sexta Região e sempre decidida em favor do Sindicato Suscitante sob a alegação de que o colchão de espuma é o complemento da cama e assim perfeitamente enquadrado na categoria profissional do Sindicato Suscitante, requerendo o prazo de 48 horas para fazer juntada aos autos do presente Dissídio, dos vários acórdãos deste Colendo Tribunal. Disse o Sr. Presidente que deferiria a juntada do documento apresentado pela Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda., concedendo, também, o prazo de quarenta e oito horas requerido pelo patrono do Suscitante. Considerando que o preposto da empresa deseja ter conhecimento do documento que será apresentado pelo Sindicato, foi a audiência adiada para o próximo dia 30, às 15:30 horas, cientes as partes e a douta Procuradoria. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária, que a lavrei.

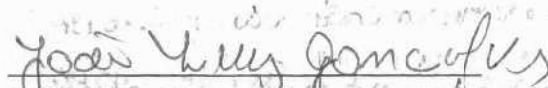
777

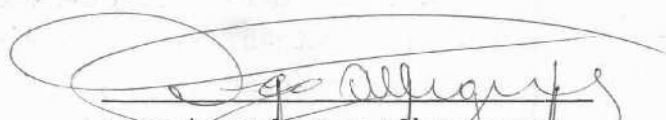
Procurador Regional

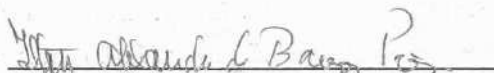
Procuraduría Regional

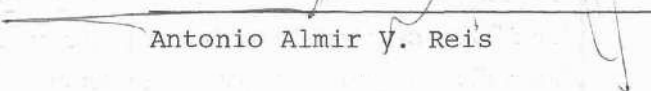

Sylvio Rangel Moreira


Mánoel B. da Silva


João Luiz Gonçalves


Francisco de A.F.Albuquerque


Ilton Alexandre B.Pires


Antonio Almir V. Reis


Secretária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

86/9

Ofício DAS Nº 220/83

Em 04 de abril de 1983

Do (a) Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

Ao Sr. Sócio Gerente da Indústria de Comércio de Colchões "GLOBO" Ltda.

Assunto : transcreve Parecer da A.J.

Prezado Senhor:

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho, transcrevo para conhecimento de V.Sª o inteiro teor da informação-fiscal, devidamente aprovada pelo Assistente Jurídico e pelo titular desta Delegacia Regional, exarada no processo nº 00443/83, de seu interesse.

" Verificando a atividade da empresa, constatei que a firma Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda, não tem qualquer vínculo com o Sindicato dos Oficiais Marcineiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, estando desenvolvendo atividade comercial, ligado portanto ao Sindicato do Comércio. Recife, 17 de março de 1983- As) Antonio Clementino Sobrinho."

Atenciosamente

Wayde Bezen - Cavalcanti
DIRETORA DA D.A.S.

scl.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

87
1/4

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
nº 03049 que se segue.

Recife, 29 de abril de 1986

Valeir Baracho
Assessoria de Presidência.



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1983

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lamina-
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estôfos no
Estado de Pernambuco

28/4

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6a. Região.

Nos autos.
Aguarde-se a audi-
ência.

Re. 29.04.86

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHA-
DORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA ECT., NO
ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do processo do Dissídio Coletivo
nº 05/86, em atendimento ao que foi deferido na ata do dia 25/4/86,
vem, mui respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a juntada
aos referidos autos dos acordãos desse Tribunal, com relação as in-
dústrias de colchões em espuma, na qual se enquadra a Suscitada:-
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA., qual é a mesma GLOBO
FÁBRICA DE COLCHÕES, que nos processos (4a. J.C.J. e 8a. J.C.J.da
Capital), representada pelo Sr. ILTON ALEXANDRE DE BARROS PIRES que
assinou as atas do presente dissídio.

O documento exibido nos autos e fornecido pela De-
legacia Regional do Trabalho, não tem razão de ser, talvez fornecido,
a título de favor, pois, a própria denominação da Suscitada, não dei-
xa a menor dúvida de que se trata de uma indústria, não tendo porque,
ser excluída da relação processual, com efeito, o desenquadramento
da Suscitada teria de ser por documento emitido pela Comissão de En-
quadramento Sindical, que tem sede no Ministério do Trabalho em Bra-
sília.

Aliás, o colchão da Suscitada, traz o nome GLOBO,
não restando a menor dúvida de que é da sua fabricação (indústria).

Finalmente, se a Suscitada, como afirma, dedica-se
exclusivamente ao comércio de colchões, obviamente que da denomina-
ção social, não constaria: INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES GLOBO
LTDA. A omissão da Suscitada, quanto a juntada aos autos, do seu con-
trato social, ao entendimento do Suscitante, é a maior prova de que
na verdade, o Suscitado pretende burlar essa Justiça.



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRANS. NAS IND. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminas,
das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis
de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estófos no
Estado de Pernambuco

89/90

Pág. 2.

Ante o exposto, requer a essa Justiça, o indeferimento do pleito da Suscitada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO, mantida na relação processual do presente dissídio.

PEDE DEFERIMENTO

Recife, 29 de abril do ano de 1986.

Dr. Antônio Almir do Vale Reis
Adv. do Sindicato Suscitante.-

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND. DOS OFICIAIS MARC. E TRAB. NAS IND...**

Reclamado **GLOBO-FÁBRICA DE COLCHÕES.**

Local: **RECIFE**

Data: **08.10.82**

N.º **E- 992**

Objeto: **Ação de cumprimento**

Me. 2109/82

Cond. 25.11.82 às 14,40hs

ESPÉCIE

~~Verbal~~

Escrita.....**La**.....documentos

Distribuído à.....**La**.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor

cey

90/46

106

2/1/84

75

1980-11-23 17:45

DATE

1984



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 20.11.77

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. NO 000942

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de mil e nove
centos e 82, nesta cidade de Brasília

_____, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o _____, (reclamante, requerente, etc)

(Representação se houver)

e o reclamado, requerido, etc

(Representação se houver)

depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, pro-
posta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deve-
rá ser este cumprido, nas seguintes condições:

a) restituição integral de R\$ 25.000,00 e R\$ 15.12,00, o total de R\$ 40.12,00
do depósito recolhido; b) multa pelo recibo de valores de R\$ 2.000,00,
anexo ao alvará; c) multa de 10% no caso de descumprimento do precatório.
(DS). O precatório será pago e processado e o credencial no prazo de
60 dias.

CERTIFICO que nesta data foi extraída a
guia de recolhimento da taxa nº 2041,
no valor de Cr. \$ 8.048,00 em nome ao
interessado para os devidos fins.

Recife, 27 de 1972


Diretor de Secretaria

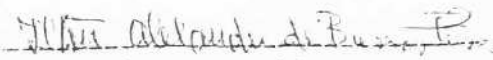
Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai
assinado pelo Sr. Presidente, pelos Vogais, por ambas as partes e por
mim, Diretor de Secretaria, subscrito.


Presidente Sub

V. dos Empregadores

V. dos Empregados

Reclamante, requerente, etc.


Reclamado, requerido, etc.


Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Recife

92/4/6

TÉRMO DE DEPÓSITO

Proc. nº 4ª J.C.J. 2109/82

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade, às 15 horas e 50 minutos, compareceu o sr. Hilton Alexandre de Barros Pires representante da reclamada Globo-Fábrica de Colchões e, pelo mesmo me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado mandado expedido decisão proferida despacho exarado, na presente reclamação, depositava, nesta Secretaria, a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) relativa ao valor total da execução

Por não se encontrar(em) presente(s) o(s) Reclamante(s), Sind. dos Of. Marc. e Trabs. nas Ind. de Serraria e Móveis de Madeira de Pernambuco nos termos do artº 881, § único da C.L.T., a referida importância deverá ser depositada na CEF, pelo Oficial de Justiça desta Junta, o qual juntará ao processado o comprovante respectivo.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e pelo representante da Reclamada.

Diretor de Secretaria

Hilton Alexandre de Barros Pires
R/RECLAMADO

dn/

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL		Cód. Ag.	Cod. Op	Nº c/c	D
JUSTIÇA DO TRABALHO		050	009	9541	5
Orgão Depositante	Processo Número				
4ª JCI DO RECIFE	2109/82				
Beneficiário			☐ EM CHEQUES ☒ EM DINHEIRO		
Sind. dos Of. Marc. e Trabs. nas Inds. de Móv. Mad. PE			Valor do Depósito 50.000,00		
VAI À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DEPOSITAR À ORDEM DO JUIZO					
Reclamante					
Sind. dos Of. Marc. e Trabs. Inds. de Serraria e Móv. de Madeira de PE.					
Reclamado					
Globo- Fábrica de Colchões					
AUTENTICAÇÃO			Depósito Sujeito a correção monetária. Art. 16 Dec. Lei. Nº 759/69 Caixa Econômica Federal cef		
 DIRETOR DA SECRETARIA			859920 do Mda do Subst.		

2ª VIA - JUNTA

MOD. 60.192.

93/4

DAS Nº 089 /82

12 de fevereiro de 1982

(a) Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais
/ 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - Recife
: Transcreve informação da DAS.

Em resposta ao Of. 1º JCJ nº 40/82, de V.Sas, transcreve abaixo, a informação da Divisão de Assuntos Sindicais desta DRT/PE.

" 1. Consulta a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, através do Ofício 1º JCJ Nº 40/82, sobre o enquadramento sindical da PERASPUMA DO NORDESTE ESPUMA E PLÁSTICOS LTDA. 2. Considerando os objetivos expressos no art. 1º de seus estatutos, entende esta DAS, enquadrar-se a empresa acima referida no 3º grupo-Indústria da Construção e de Mobiliário - cuja entidade representativa neste Estado, é o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanearias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofados no Estado de Pernambuco, que engloba a categoria profissional dos trabalhadores na indústria de cortinados e estofados. 3. À consideração de V.Sª preponde remessa à Assistência Jurídica. As) Alayde Bezerra Cavalcanti - DIRETORA DA DAS." - De pleno acordo com a informação supra, cujas conclusões subscrevo integralmente. Recife, 11.02.1982 -As) Evandro Berba da Silveira - Assistente Jurídico."

Na oportunidade, apresento a V.Sª protestos de estima e consideração.

Alayde B. Cavalcanti
Alayde Bezerra Cavalcanti
DIRETORA DA D.A.S.

abc/asl.

Recibo, 16 de Fev. de 1982



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

94
3

CARTÓRIO IVO GALGADO - S.º Tal. de Res.
Ivo Vieira Galgado - Tab. Publica
José Carlos Falcão - Substituto
Orestes Souza da Silva - Auxiliar

REGIÃO 13 1 OUT 1980

PROC. Nº TRT - 10.055/80

80.

é o relatório.

VOTO:

PRELIMINARMENTE.

Tenho que razão assiste à denta Procuradoria Regional quando levanta preliminar de não conhecimento das contra-razões. Intempestivas, sem dúvida.

Notificado no dia 01 de abril, somente a 14 as apresentou o recorrido.

Acolho a preliminar.

MÉRITO.

Tenho que fábrica de colchão é fábrica de móveis e fábrica de móveis de madeira quando, na fabricação de madeira se utiliza.

O colchão é um complemento da cama, nela se integra, e dela faz parte. Pertence à mesma categoria por destinação. O uso do colchão no chão representa apenas falta de condições normais para sua utilização, falta de espaço, falta de dinheiro, emergência, cama quebrada, falta de senso, etc. sempre porém, condição fora do comum.

O que é um móvel senão um corpo que utiliza espaço em razão de comodidade, funcionalidade, embelezamento, utilidade, em fim, forma em razão de bem estar físico ou mental.

Confessado está pelo proposto à fls. 20 que madeira é utilizada pela Recorrente na construção do mais caro tipo de colchão fabricado. É a madeira que dá destaque ao principal produto da Recorrente.

Em outro processo, do qual dá notícia o doc. de fls. 29, a Recorrente confessou que vários estofa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT - Rn 855/80

CARTÓRIO IVO SALGADO - 2.ª Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Pública
José Carlos Falcão - Tabelante
Carmen Dória de Sá - Autárquica

31 OUT 1980

dos exige estrutura de madeira, fato de todos conhecido, pois são denominados móveis estofados.

A Recorrente não provou que tivesse filiada a Sindicato Industrial incompatível com o Sindicato de Empregados da Indústria de Móveis de Madeira. Difícil, aliás, esta prova, pois no Quadro Geral de Inquadramento figuram no Grupo 3 as indústrias de móveis de madeira e as de cortinas e estofados.

Os documentos de fls. 13 e 24 juntos aos autos pela própria reclamada, provam que esta também fabrica estofados e, além de estofados, os chamados colchões ortopédicos ou anatômicos destinados à correção de problemas da coluna vertebral, com a marca registrada "Anatom".

Não houve justa causa, como bem adverte a sentença recorrida. Houve excessivo rigor quando da aplicação da pena de demissão, pois nenhuma outra punição antes fora aplicada ao recorrido durante todo o seu contrato de trabalho. Esta conclusão se impõe em face da existência de prova documental de advertência e suspensões antes ao recorrido aplicadas.

A divergência, nos depoimentos existentes, quanto ao fato de ter sido encontrado sentado junto à máquina ou nela encostado não autoriza a demissão.

Hoga provimento do recurso.

Assim ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar arguida pela Procuradoria Regional de não conhecimento das contra-razões do recurso por intempestivas. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Recife, 03 de julho de 1980.

Alfredo Duarte Neto - Presidente

José de Araújo Barreto Campello - Relator.

Cientes:

da avalanche

ab/y

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti -
Procurador Regional em exercício.

/vmpg





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

RECORDAÇÃO E CONTINUAÇÃO

Proc. 347-80-1066/81

Recto. M. MORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.

Recdo. MARIA DE LOURDES DA SILVA

A C Ó R D ã O : **EMENTA** : Se a natureza da falta praticada pelo empregado não é de molde a justificar a demissão, devidas as reparações decorrentes da rescisão contratual que se tem por inotivada.

Enquadra-se na categoria econômica correspondente às indústrias de móveis de madeira a empresa que fabrica colchões.

Vistos, etc.

Recorre, no prazo da lei, pagas as custas, efetuado depósito e por advogado com poderes - fls. 07 - M. MORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. de decisão da 11. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, PE, que condenou a reclamada a pagar a MARIA DE LOURDES DA SILVA diferença salarial pretendida no aditamento de fls. 06 e sua repercussão nas verbas também deferidas, de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS (cód. 01) e dois dias de salários relativos à suspensão de 30.09 a 01.10.81, ora anulada, tudo a ser apurado; bem como proceder anotação e baixa com data de 06.10.1980 do contrato de trabalho na CTPS.

Postula a reclamada reforma do julgado, alegando que quatro faltas ao serviço, além de duas punições anteriores, ensejam a despedida por justa causa. Por ou-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

tro lado, incabível o deferimento da diferença salarial oriunda de dissídio coletivo dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira porque a reclamada, fabricante de colções, pertence à categoria econômica diversa.

Contra-arrazoando, diz o recorrido que a fábrica de colções está inserida no 3º Grupo do Plano Básico do Enquadramento Sindical.

A d.ª Procuradoria Regional do Trabalho opinou pelo provimento parcial do recurso, excluindo-se da condenação os títulos correspondentes à despedida, confirmada a decisão quanto ao mais.

É o Relatório.

VOTO:

Revelam os autos que a reclamante, contratada em 01 de novembro de 1978, foi advertida em 25.08.80, fls. 26, suspensão por um dia e meio em 22.09.80 e por dois dias em 29.09.80. Pede o cancelamento da última penalidade de que trata o documento de fls. 24, que lhe foi aplicada por brincar e conversar no local de trabalho. Negado o fato que teria motivado a punição, cabia a empresa corroborá-lo. Todavia, a reclamada nenhuma prova apresentou. Devidos os salários dos dois dias de suspensão.

A justa causa apontada na defesa decorreu da ausência da empregada ao serviço no período de 02 a 07.10.80. Essa afirmação é desmentida pela reclamante que afirma haver sido despedida no dia 02 de outubro, na oportunidade em que se apresentou no trabalho. Também, sob esse aspecto, a prova cabia ao empregador. Reconheceu a Junta a procedência dos termos da contestação, louvando-se exclusivamente no registro do ponto (fls. 27).

De qualquer forma, mesmo admitindo-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

95
99
1/8

Acórdão — Continuação —

se que efetivamente a recorrida haja faltado quatro dias, tenho que, tal como entendeu a sentença, não se caracterizou a falta grave.

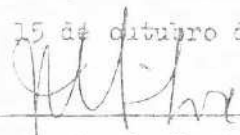
A rescisão contratual não guardou proporcionalidade com o grau e natureza da infração. Adequada seria penalidade menos severa. De notar que as punições anteriores (excluída a última suspensão acertadamente cancelada pela Junta) não são suficientes para, na apreciação da vida funcional da reclamante, definir a justeza da demissão por desídia.

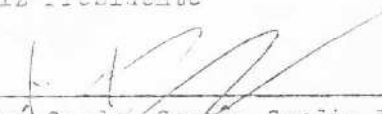
Quanto à diferença salarial postulada com base no dissídio coletivo de que trata a publicação de fls. 10, sustenta a reclamada que sendo fabricante de colchões de espuma de poliuretano não se enquadra na categoria econômica das indústrias de móveis de madeira. Este Tribunal conforme se vê de acórdãos integrantes dos autos, tem entendido de forma diversa, considerando a empresa enquadrada no 3º Grupo do Plano Básico de Enquadramento Sindical, Indústrias de Construção e de Mobiliário. Nesse sentido também a Resolução de fls. 29 da Comissão de Enquadramento Sindical.

Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Recife, 15 de outubro de 1961.


José Ajuricaba da Costa e Silva
Juiz Presidente


José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-RO - 1141/80

Recorrente - EDILENE GOMES DA SILVA

Recorrido - M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES.

A C Ó R D ã O

A Conciliação lista abrange tão somente a matéria de fato.

Faz jus a reclamante às diferenças salariais decorrentes de dissídio coletivo, enquadrada que é a atividade da empresa do Grupo III a que se refere a Portaria Ministerial nº 43, de 27/04/53, com a redação dada pela Portaria 1.055, de 23.11.64.

Vistos, etc.

Recorre, em tempo hábil, EDILENE GOMES DA SILVA da decisão da 1ª.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife que julgou improcedente a reclamação trabalhista por ela proposta contra M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES, onde pleiteava aviso prévio, diferença de salário, horas extras, salário família, diferença de 13º salário de 78 e 79, 13º proporcional de 1953, diferença de férias de 73/79, férias proporcionais de 1950, complementação de FGTS e sua liberação por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-RO - 1141/80

Fl. 2

Acórdão — Continuação —

lo código 01, e mais honorários advocatícios em favor do Sindicato assistente.

Insurge-se a Recorrente contra a sentença recorrida por não ter a mesma condenado a Reclamada no pagamento da diferença salarial pleiteada, alegando que esta foi comprovada pelos dissídios que acompanharam a inicial e além disso se constitui matéria de direito, não abrangida pela confissão ficta. Juntando documentos, pede que seja a sentença reformada para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença acima referida.

Há contra-razões, onde o Recorrido preliminarmente pede o desentranhamento dos documentos anexados às razões de recurso, por ser a juntada dos mesmos "ilegal e intempestiva".

Opina a Junta Procuradoria Regional:

Preliminarmente, argui a recorrida o não conhecimento dos documentos anexados ao recurso, face a sua intempestividade.

De acordo com a Súmula nº 8 do Colendo T.S.T., realmente razão assiste à recorrida, não devendo conhecer-se os documentos anexados ao recurso.

Opinamos pelo acolhimento da preliminar arguida, não conhecendo-se os documentos anexados ao recurso.

Pleiteia a reclamante no seu recurso, unicamente, o pagamento das diferenças salariais pedidas na ini-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

102
98

Proc. TRT-RO - 1141/80

- Fl. 3

Acórdão — Continuação —

cial.

Alega, confirmando o constante dos autos, que na audiência em que seria ela interrogada, não compareceu, sendo considerada confessa, nos termos da legislação vigente.

Não provou, face a sua ausência, que a empresa reclamada desse vinculada ao Sindicato da Indústria de Móveis. Como vemos na contestação, a recorrida negou essa vinculação, sob o argumento de que é uma indústria de produtos de espumas, de poliuretano, utilizado na fabricação de colchões e estufados.

Desta forma, a sentença está correta, não merecendo, segundo o nosso entendimento, nenhuma reforma.

Ante o exposto, opinamos pelo não provimento do recurso.

É o Parecer.

Recife, 13/06/80.

Ass) José Sebastião de A. Mabele - Procurador da Justiça do Trabalho.

É o relatório

VOTO

Parcialmente acolho a preliminar de não conhecimento dos documentos anexados ao recurso pela Recorrente, arguida pela Reclamada. Isto porque não conheço apenas dos de fl.

118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-RJ - 1141/80

- Fl. 4

Acórdão — Continuação —

40, 41 e 42, porque referentes ao ano de 1978 e por isso mesmo poderiam ter sido anexados na fase cognitiva. Os demais dizem respeito a cópias de decisões, não se constituindo em novos documentos.

MÉRITO: O recurso visa apenas o deferimento das diferenças salariais em decorrência de dissídio coletivo, argumentando a Recorrente que por se constituir em matéria de direito não se encontra abrangida pela confissão ficta.

Com razão a recorrente. A confissão ficta abrange tão somente a matéria de fato.

Quanto ao direito às diferenças salariais também entendo que as mesmas faz jus a recorrente. Trabalhava ela para a reclamada que fabrica colônias e estofados em geral. A atividade da recorrida está incluída no Grupo III, a que se refere a Portaria Ministerial nº 43, de 27/04/53, com a redação da Portaria 1.055, de 23/11/1964.

Neste sentido e contra a mesma empresa já decidiu este Regional como se infere do acórdão de fls. 35/37, que teve como relator o eminente Juiz José Ajuricaba da Costa e Silva, e cuja ementa é a seguinte: "É a atividade preponderante da empresa que determina o enquadramento sindical de seus empregados, à exceção dos que pertencem a categoria diferenciada".

Isto posto, dou provimento ao recurso para mandar acrescer à condenação a parcela referente a diferença salarial.

Assim, Acordam os Juizes do Tribunal Regional da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer dos documentos de fls. 40/42, anexados às razões de recurso. **MÉRITO:** por unanimidade, dar provimento ao recurso para mandar acrescer à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-RO - 1141/80

104/8
- Fl. 5

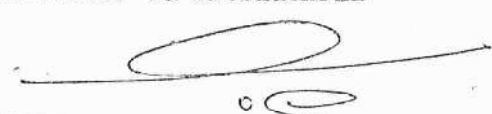
Acórdão — Continuação —

condenação a parcela referente a diferença salarial.

Recife, 02 de setembro de 1980



José Guedes Calmon Filho - Vice Presidente
no exercício da Presidência



Clóvis Valença - Relator



Maria Theresia L. de A. Ritu
Procurador Regional do Trabalho da Sexta
Região.



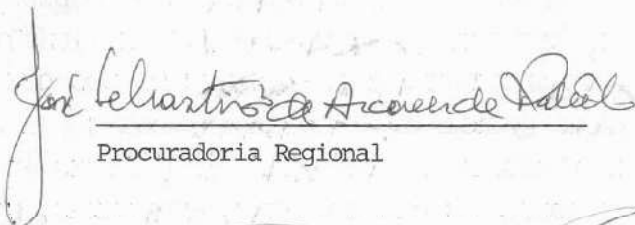
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

105
2

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-05/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS-CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (9) (suscitadas).

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. Antonio Almir do Vale Reis, advogado do Sindicato Suscitante; Dr. Sydney Farias Pereira e Sr. Ilton Alexandre de Barros Pires, respectivamente advogado e preposto da Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.; Sr. Manoel Bernardo da Silva, Diretor-Tesoureiro do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, concedeu o Sr. Presidente a palavra ao Sr. Ilton Alexandre de Barros Pires, representante da Indústria e Comércio Colchões Globo Ltda., o qual preferiu concedê-la ao advogado que o acompanha, Dr. Sydney Farias Pereira, tendo este declarado que a aludida firma retirava a alegação formulada na audiência anterior. Em seguida, reportaram-se os presentes ao acordo celebrado constante dos autos. Determinou a Presidência a remessa do processo à douda Procuradoria Regional para os fins de direito. Após, a firma Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda. haver esclarecido que aderiu à conciliação realizada neste processo. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária, que a lavrei.

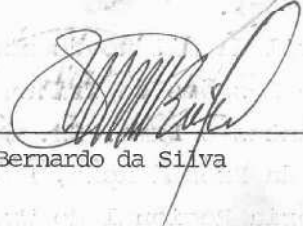
121

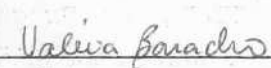


Procuradoria Regional


Antonio Almir do Vale Reis


Sydney Farias Pereira


Ilton A. de Barros Pires


Manoel Bernardo da Silva


Secretária

S. Soares Santos

OAB, PE N.º 5415
CPF - 013401074/49

Sydney Farias Pereira

OAB, PE N.º 5495
CPF - 002960074/04

ADVOGADOS

106
3
D

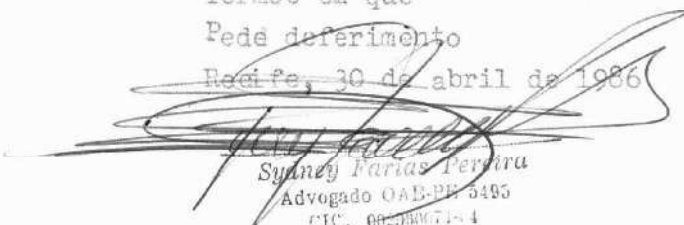
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 6a. Região.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA? com sede nesta cidade, na rua Imperial nº 213 -, vem através do presente habilitar-se por seu advogado que a presente subscreve, e que - tem escritório na rua Ubaldo Gomes de Matos nº 119 - 1ª andar, Conjunto 108, onde recebe avisos, intimações ou notificações delei, o que pela presente requer nos autos do Dissídio Coletivo TRT-DC - - 05/86.

Termos em que

Pede deferimento

Recife, 30 de abril de 1986


Sydney Farias Pereira
Advogado OAB-PE 5495
CPF. 002960074-4

122

104
B

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.,
firma comercial desta praça, estabelecida na
rua Imperial nº 213 - São José - Recife - PE, de
CGC/MF nº 10.775.005/0001-40, neste ato repre-
sentada pelos seus sócios José Francisco Fer-
reira, Português, casado, comerciante, residen-
te nesta cidade, inscrito no CIC/MF número....
002.510.544-20 e Orlando José Pereira da Costa
brasileiro, casado, comerciante, residente e -
domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF -
nº 076.496.304-04

OUTORGADOS : Béis, Severino Soares Santos, OAB-PE. 3528 e Sydney
Farias Pereira, OAB-PE. 3584, brasileiros, casados, advo-
gados, com escritório à Rua Siqueira Campos, nº 251, Edf.
Dantas Barreto, 3º and. S/303, Recife - Pernambuco.

PODERES : Das cláusulas "Ad Judicia et extra", para o foro em ge-
ral e em especial para perante o Tribunal Regional
do Trabalho da 6ª Região, representar os interes-
ses da outorgante no Dissídio Coletivo TRT-DC -
05/86, em particular em relação a pendência sus-
citada pelo Sindicato das Indústrias de Serrarias, etc.
Os outorgados poderão em conjunto ou isoladamente prati-
car todos os atos necessários ao bom desempenho do pre-
sente mandato, podendo, também, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao
direito sobre que se funda a ação, receber, assinar reci-
bo e dar quitação, firmar compromisso, prestar declara-
ções, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de po-
deres.

CAROLLO COSTA LIMA

Adv. Alvaro da Costa Lima

Adv. Tabellão

CGC nº 11.573.030/0001-59

Adv. Raphael V. de Albuquerque

Adv. José Romão da Silva

Susannah

Rua Diário da Pernambuco 328

Recife - PE

Telefone: 224-5225

em test. da verd. O Tab

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

Recife, 20 de 4 de 1986

COSTA LIMA

COSTA LIMA

IND. E COM. DE COLCHÕES GLOBO L.

SÓCIO GERENTE

IND. E COM. DE COLCHÕES GLOBO L.

SÓCIO GERENTE

123



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

108
8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região
Nesta data, recebi o processo nº 108/86

Recife, 30 de 4 de 1986
9

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador José Sebastião de A. Rabelo

Recife, 02 de 5 de 1986
9



109

T.R.T. - DC- 05/86

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA,
DE CARPINTARIAS, TONCOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA,
DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINA
DOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS - CASA DA INDUSTRIA E
OUTRAS (09)

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Industrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tonoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e de Vassouras, de Cortina - dos e Estofos no Estado de Pernambuco, e o Suscitado é a Federação das Indústrias - Casa da Indústria e outras (09).

As formalidades legais foram observadas.

As partes conciliaram às fls.82.

II- A empresa que não havia conciliado, ata de fls.82, posteriormente, na ata de fls.105, aderiu integralmente ao acordo.

III- A conciliação realizada pelas partes encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Algumas cláusulas são peculiares a categoria, no entanto, como dissemos acima, não chegam a ferir a Lei.

125



120

Desta forma, dispensando a análise de cláusula por cláusula, entendemos que o acordo celebrado pode ser homologado.

Deve ser, também, homologada a desistência requerida pelo Suscitante, com relação à Piraspuma do Nordeste — Espumas Plásticas Ltda.

IV- Isto posto, opinamos pela homologação da conciliação celebrada pelas partes do presente Dissídio Coletivo e constante das fls.82/84.

É o Parecer.

Recife, 07 de maio de 1986.

José Sebastião de Arcoverde Rebelo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, os autos foram remetidos ao Procurador

JOSÉ SANTIAGO ARCOVERDE FARIAS

remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 08 de 5 de 1986

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 08 / 5 / 86

Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 12 MAI 1986

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

Revisor o Sr. Juiz JUIZ PAULO BRITTO

Recife, 12 MAI 1986

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 19, 05, 86

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 30, 05, 86

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT-DC-05/86

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Clóvis Valença

..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Thereza Lafayette Bi
tu(Relatora), Paulo Britto(Revisor), Gondim Filho, Clóvis Corrêa, Ed-
gar Lacerda, Milton Lyra, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Fran-
cisco Solano, Benedito Arcanjo, Valmir Lima e Hélió Coutinho Filho,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, homologar a exclusão requerida pelo suscitante quanto à
firma Edgard José da Fonte e a desistência quanto à firma Piraspu
ma do Nordeste-Espumas Plásticas Ltda, a fim de que produza seus
efeitos legais ; homologar em parte a conciliação de fls. a fim
de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláu-
sula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura
doria Regional, homologada: "Fica elevado o piso salarial da ca
tegoria profissional de acordo com as seguintes funções: a)
Profissional com curso profissionalizantes ou com conhecimento
comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três
anos de experiência, marceneiro, modelista, marceneiro maqui -
nista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional tornei
ro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profis-
sional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador mode
lista, Cz\$ 1.310,40 (hum mil trezentos e dez cruzados e quarenta
centavos); b) Oficial Operador com curso de especialização no ofí
cio ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão,
Oficial Operador de Máquinas, Oficial Operador de outras especia-
lidades técnicas, Cz\$ 1.154,40 (hum mil cento e cinquenta e qua-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - fls. 02

PROC. N.º TRT -DC-05/86

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
..... resolveu o Tribunal,
tro cruzados e quarenta centavos); c) Operador Prático com mais
de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especiali-
dades diversas, Cz\$ 991,20 (novecentos e noventa e um cruzados-
e vinte centavos); d) Auxiliar de Profissional, especialidades -
diversas, costureiras e colchoeiros, Cz\$ 952,80 (novecentos e
cinquenta e dois cruzados e oitenta centavos); e) Serventes e
Serviços Gerais, Cz\$ 844,80 (oitocentos e quarenta e quatro cru-
zados e oitenta centavos); f) Vigia, Cz\$ 981,60 (novecentos e oi-
tenta e um cruzados e sessenta centavos); Cláusula 2ª - por una-
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homo-
logada: "As empresas se obrigam a reservar local condigno para o
preparo das refeições de seus empregados, consideradas, entretan-
to, as suas possibilidades; Cláusula 3ª - por unanimidade, de a-
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "As em-
presas suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros-
socorros; Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, homologada: "As empresas fornecerão ,
sem ônus para os seus empregados, até 30.07.86, duas calças e
duas camisas ou dois macacões, para serem usados apenas nos lo-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - fls.03

PROC. N.º TRT -DC-05/86

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
..... resolveu o Tribunal,
cais de trabalho. Os empregados admitidos após a data base, só
farão jus ao fardamento, após completarem três meses de serviço;
Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-
doria Regional, homologada: "Quando os serviços forem realiza-
dos fora das empresas, mas no Recife ou grande Recife (Região-
Metropolitana), será concedido ao empregado uma refeição ou aju-
da de custo no valor de Cz\$ 15,00 (quinze cruzados) afóra as des-
pesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese
de pernoite; Cláusula 6ª - por unanimidade, de acordo com o pare-
cer da Procuradoria Regional, homologada: "Quando o trabalho por
força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos ,
bem como, feriados e dias santificados, as empresas concederão ,
aos empregados uma refeição ou ajuda de custo no valor de Cz\$
15,00 (quinze cruzados), além das despesas de transportes; Cláu-
sula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-
ria Regional, homologada: "Quando o serviço extraordinário re-
cair no período da noite, será concedido ao empregado um lanche
ou ajuda de custo no valor de Cz\$ 10,00 (dez cruzados)"; Cláusu-
la 8ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



115
80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - fls.04

PROC. N.º TRT -DC-05/86

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,
Regional, homologada: "As horas suplementares previstas nos arts.
59 e 61, da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão re-
muneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% (trinta por cento) so-
bre a hora normal"; Cláusula 9ª - por unanimidade, homologar em
parte a presente cláusula com a seguinte redação: " Considera-se
o dia 19 de março como dia de folga remunerada, e representativo
dos integrantes da categoria profissional"; Cláusula 10ª - por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional ,
homologada: "As empresas se obrigam a efetuar o desconto em fo-
lha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados ,
recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art.545, da CLT"; Cláusu-
la 11ª - por maioria, homologada em parte: "As empresas suscita-
das se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não
ao Sindicato suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois
e meio por cento), calculada sobre o salário de 01 de maio de
1986, contido na folha de pagamento do referido mês, a título
de assistência social do Sindicato suscitante, ressalvando-se ,
entretanto, aos não associados o direito de se oporem ao referi-
do desconto, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publi

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - fls. 05

PROC. N.º TRT -DC-05/86

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
..... resolveu o Tribunal,
cação do presente dissídio coletivo", contra o voto nessa parte
dos Juízes Clóvis Corrêa, Edgar Lacerda, Francisco Solano e Bene-
dito Arcanjo que a homologavam de acordo com o parecer da Pro-
curadoria Regional; Cláusula 12ª - por unanimidade, de acordo
com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "As empresas
fornecerão aos empregados exercentes das funções de carpintaria,
marcenaria e tanoaria as ferramentas necessárias para o bom de-
sempenho de seus serviços; Parágrafo Único - Na hipótese de em-
presa exigir o uso por parte do empregado de suas próprias ferra-
mentas, deverá negociar diretamente com ele o valor de uma ajuda
de custo que será pago a título de "depreciação de ferramentas";
Cláusula 13ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procu-
radoria Regional, homologada: "Os valores referidos nas cláusu-
las primeira, quinta, sexta e sétima serão reajustados nas hipó-
teses previstas no Decreto-Lei nº 2284/86"; Cláusula 14ª - por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional ,
homologada: "O presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de
12 (doze) meses. iniciando em 1º de março de 1986 e terminando
em 30 de abril de 1987". Custas calculadas sobre 10 (dez) valo-
res de referência, pelas suscitadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 26 de ... 06 de 1986...

Edson de Araújo Lima
Secretário do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZA Reitor

RECIFE,

02 DE Julho, 1986
Gilberto Carlos D'Araújo Lima
Secretário do Tribunal
TRT - 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 02.07.86

Odilio
Assistente

Nesta data devolvo os presentes autos à Secretaria do Tribunal, com o acórdão devidamente datilografado e assinado.

Recife, 09 / 07 / 86

Ma. Rosalinda Wanderley
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO

My

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 17 JUL 1986

Rosário Prado

p Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 17 JUL 1986

Rosário Prado

p Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



18
pe

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC.nº TRT DC 05/86

Suscitante: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS
E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA ,
DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS
COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS
E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓ-
VEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS,
DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Suscitados: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA
INDÚSTRIA E OUTRAS (09)

ACÓRDÃO-EMENTA: Dissídio Coletivo provido parcialmente: Acordo
que se homologa em parte, vez que representa a
vontade das partes e não fere dispositivo le-
gal.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHA-
DORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CAR-
PINTARIA, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERA-
DOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE
VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sus-
citou o presente Dissídio Coletivo contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚS-
TRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS (09), todas qualificadas nos
autos, pleiteando as vantagens discriminadas às fls. 03/06.

Foram observadas as formalidades legais.

O Sindicato Suscitante requereu exclusão da
firma Edgar José da Fonte e desistência da firma Piraspuma do
Nordeste-Espumas Plásticas Ltda.

Na audiência de instrução resolveram as partes
conciliar, aderindo, posteriormente, a firma Indústria e Comércio
de Colchões Globo Ltda.

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho, em

134



Proc. nº TRT DC 05/86

Acórdão — Continuação —

em parecer às fls. 109/110, opina pela homologação da desistência requerida pelo Sindicato Suscitante com relação à Piraspuma do Nordeste - Espumas Plásticas Ltda e pela homologação da conciliação celebrada, constante às fls. 82/84.

É o relatório.

V O T O

Homologo a exclusão requerida pelo Suscitante, quanto à firma Edgar José da Fonte e a desistência quanto à firma Piraspuma do Nordeste - Espumas Plásticas Ltda.

Representando a conciliação celebrada a vontade das partes, e não ferindo dispositivo legal, homologo, em parte, o acordo celebrado, que observará as seguintes cláusulas, para que produzam os efeitos jurídicos:

Cláusula 1ª:

Fica elevado o piso salarial da categoria Profissional de acordo com as seguintes funções:

- a) Profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor, entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista, Cz\$ 1.310,40 (Hum mil, trezentos e dez cruzados e quarenta centavos);
- b) Oficial Operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial operador de outras especialidades técnicas, Cz\$ 1.154,40 (Hum mil, cento e cinquenta e quatro cruzados e quarenta centavos);
- c) Operador Prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT DC 05/86

fls. 03

Acórdão — Continuação —

Cz\$ 991,20 (Novecentos e noventa e um cruzados e vinte centavos);

d) Auxiliar de Profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros, Cz\$ 952,80 (Novecentos e cinquenta e dois cruzados e oitenta centavos);

e) Serventes e Serviços Gerais, Cz\$ 844,80 (oitocentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos);

f) Vigia, Cz\$ 981,60 (Novecentos e oitenta e um cruzados e sessenta centavos).

Cláusula 2ª:

As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições de seus empregados, consideradas, entretanto, as suas possibilidades.

Cláusula 3ª:

As empresas suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros.

Cláusula 4ª:

As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.07.86, duas calças e duas camisas ou dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os empregados admitidos após a data base, só farão jus ao fardamento, após completarem três meses de serviço.

Cláusula 5ª:

Quando os serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana) será concedido ao empregado, uma refeição ou ajuda de custo no valor de Cz\$ 15,00 (Quinze cruzados), afora as despesas de transporte e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite.

Cláusula 6ª:

Quando o trabalho por força do serviço extra-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT DC 05/86

fls. 04

Acórdão — Continuação —

extraordinário, recair nos sábados e domingos, bem como feriados e dias santificados, as empresas concederão aos empregados uma refeição ou ajuda de custo no valor de Cz\$ 15,00 (Quinze cruzados), além das despesas de transporte.

Cláusula 7ª:

Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de Cz\$ 10,00 (Dez cruzados).

Cláusula 8ª:

As horas suplementares previstas nos arts. 59 e 61, da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% sobre a hora normal.

Cláusula 9ª:

Considera-se o dia 19 de março como dia representativo dos integrantes da categoria profissional. Este dia será considerado como folga remunerada.

Cláusula 10ª:

As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art. 545, da CLT.

Cláusula 11ª:

As empresas suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o salário de 01 de maio de 1986, contido na folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato Suscitante.

Na cláusula anterior consta um acréscimo, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Fls. 05

Proc. nº TRT DC 05/86

Acórdão — Continuação —

coloco na presente: "Fica ressalvado aos não associados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do acórdão do presente dissídio coletivo.

Cláusula 12ª:

As empresas fornecerão aos empregados exercentes das funções de carpintaria, marcenaria e tanoaria, as ferramentas necessárias para o bom desempenho de seus serviços.

Parágrafo único - Na hipótese da empresa exigir o uso por parte do empregado de suas próprias ferramentas, de verá negociar diretamente com ele o valor de uma ajuda de custo que será paga a título de "Depreciação de ferramentas".

Cláusula 13ª:

Os valores referidos nas Cláusulas 1ª, 5ª, 6ª e 7ª serão reajustados nas hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 2284/86.

Cláusula 14ª:

O presente Dissídio Coletivo vigorará pelo prazo de doze meses, iniciando em 1º de maio de 1986 e terminando em 30 de abril de 1987. Custas pelos Suscitados calculadas em 10 (dez) valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a exclusão requerida pelo Suscitante quanto à firma Edgar José da Fonte e a desistência quanto à firma Piraspuma do Nordeste-Espumas Plásticas Ltda, a fim de que produza seus efeitos legais; homologar em parte a conciliação de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) Profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar "



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

123
Rf
fls. 06

PROC. Nº TRT DC 05/86

Acórdão — Continuação —

plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro, modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor, entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista, Cz\$1.310,40 (hum mil, trezentos e dez cruzados e quarenta centavos); b) Oficial Operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Operador de outras especialidades técnicas, Cz\$1.154,40 (hum mil, cento e cinquenta e quatro cruzados e quarenta centavos); c) Operador Prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas, Cz\$ 991,20 (novecentos e noventa e hum cruzados e vinte centavos); d) Auxiliar de Profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros, Cz\$ 952,80 (novecentos e cinquenta e dois cruzados e oitenta centavos); e) Serventes e Serviços Gerais, Cz\$ 844,80 (oitocentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos); f) Vigia, Cz\$ 981,60 (novecentos e oitenta e um cruzados e sessenta centavos); Cláusula 2ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições de seus empregados, consideradas, entretanto, as suas possibilidades; Cláusula 3ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "As empresas suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros-socorros; Cláusula 4ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.07.86, duas calças e duas camisas ou dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os empregados admitidos "



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT DC 05/86

fls. 07

Acórdão — Continuação —

após a data base, só farão jus ao fardamento, após completarem' três meses de serviço; Cláusula 5ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Quando os serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado uma refeição ou ajuda de custo no valor de Cz\$ 15,00 (quinze cruzados) afora as despesas de transportes e as que se fizerem' necessárias na hipótese de pernoite; Cláusula 6ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Quando o trabalho por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos, bem como feriados e dias santificados, as empresas concederão aos empregados uma refeição ou ajuda de custo no valor de Cz\$ 15,00 (quinze cruzados), além das despesas de transportes; Cláusula 7ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada; "Quando' o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado, um lanche ou ajuda de custo no valor de Cz\$ 10,00 (dez cruzados)"; Cláusula 8ª: por unanimidade, de acordo' com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "As horas suplementares previstas nos arts. 59 e 61, da CLT, que forem ' prestadas pelos empregados, serão remuneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal"; Cláusula 9ª: por unanimidade, homologar em parte a presente cláusula, com a seguinte redação: "Considera-se o dia 19 de março como ' dia de folga remunerada, e representativo dos integrantes da categoria profissional"; Cláusula 10ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato na forma do art. 545, da CLT"; Cláusula 11ª: por maioria, homologada em parte: "As empresas suscitadas se obrigam a descontar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT DC 05/86

fls. 08

Acórdão — Continuação —

de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato Suscitante, a importância equivalente 2,5%(dois e meio por cento), calculada sobre o salário de 01 de maio de 1986, contido na folha de ' pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato Suscitante, ressaltando-se, entretanto, aos não associados, o direito de se oporem ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação do presente Dissídio Coletivo", contra o voto nessa parte, dos Juízes Clóvis Corrêa, Edgar Lacerda, Francisco Solano e Benedito Arcanjo, que a homologavam de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula 12ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "As empresas fornecerão aos empregados exercentes das funções de carpintaria, marcenaria e tancoaria, as ferramentas necessárias para o bom desempenho de seus serviços. Parágrafo Único: Na hipótese da empresa exigir o uso por parte do empregado de suas próprias ferramentas, deverá negociar diretamente com ele o valor de uma ajuda de custo que será pago a título de "depreciação de ferramentas"; Cláusula 13ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Os valores referidos nas cláusulas primeira, quinta, sexta e sétima serão reajustados nas hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 2284/86"; Cláusula 14ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "O presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de março de 1986 e terminando em 30 de abril de 1987". Custas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, pelas Suscitadas.

Recife, 26 de junho de 1986

CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

MARIA THERESA LAFAYETTE DE A. BITU -
Juíza Relatora


EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE
Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº
129/86, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 21 JUL 1986

Arbore
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Arbore*.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC TRT DC Nº 05/86

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 07 AGO 1986

Recife, 07 AGO 1986

Arbore
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Arbore*.

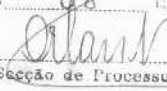
26/86

142

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 27 de 08 de 1986

p/ 
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 27 DE agosto DE 1986

p/ 
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO

nesta data.

Recife, 27/8/86


Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

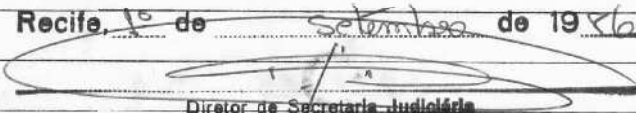
127

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 19 de Setembro de 1986


Diretor de Secretaria Judiciária

Notifique-se a suscitada para
efetuar o pagamento das custas pro-
cessuais calculadas sobre 10(dez) va-
lores de referência de acordo com o
v. acórdão prolatado por esta E. Ca-
sa às fls. 118/125 dos autos.

Recife, 19 de setembro de 1986.


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI 6a. Região

143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA
Av. Cruz Cabugã, nº 787 - Santo Amaro
Recife - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa., pela presente, notificada do inteiro teor do despacho esarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT-DC-05/86, entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARC. E TRAB. NAS IND. DE SERRARIAS E DE MÔV. DE MAD. DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MAD., DE MÔVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOPOS NO ESTADO DE PE., suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS-CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS(09), suscitados, na forma abaixo:

"Notifique-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10(dez) valores de referência de acordo com o v. acórdão prolatado por esta E. Casa às fls. 118/125 dos autos. Recife, 1º de setembro de 1986 as) Clóvis Valença Alves-Juiz Presidente do TRT 6a. Região".

Obs: O cálculo das custas importa em Cr\$143,92(cento e quarenta e três cruzados e noventa e dois centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 03 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira, datilografei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - Sexta Região

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: <i>Secretaria Judiciária</i>			
	ENDEREÇO: <i>Cais do Aplo. 739-4º andar</i>			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>936</i>	
	DESTINATÁRIO			
	Fed. das <i>Indústrias</i> - Casa da Indústria			
ENDEREÇO				
AV. Cruz Calunga, 767 - Sto. Amaro				
CIDADE		ESTADO		
<i>Recife</i>		<i>PE</i>		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
<i>06/09</i>		<i>[Assinatura]</i>		

Mod. TRT 165

DC-05/86

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da guia de autas. *(fls. 129)*

Recife, 22 de *setembro* de 1986

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

MINISTERIO DA FAZENDA		01 OFF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CUC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		DISPENSADO		03 DATA DE VENCIMENTO		237/9050-3	
CPF.		19.09.86		07 NÚMERO		69/09/86	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		08 COMPLEMENTO (SALÃO, SALA, ETC.)		09 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		BRADESCO	
AV. CRUZ CABURA		767		10 CEP		40000/2531	
10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DE U.F.		FE	
SANTO AMARO		RECIFE		13 EXERCÍCIO		14 COTA DO DUODECÍMIO	
50.000		DC- 05/86		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
19		3		4		5	
17 N.º PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
DC- 05/86		7		1505		143,92	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$		25	
CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		28	
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		29 VALOR - CR\$		TOTAL		143,92	
30		AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		32	
P.R.T. DA 6a. REGIÃO - RECIFE - PERNAMBUCO		BD 9664SET 19		143,920000		145	
NÚMERO: DC- 05/86							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

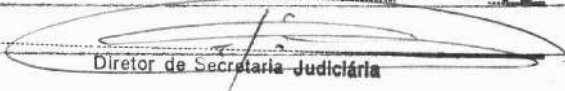
130
B

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 22 de Setembro de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 22/09/86.


Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT 6a. Região

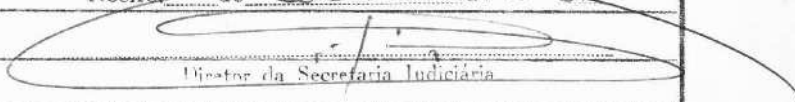
REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a: (a)

Arquivo Geral

Recife 30 de Setembro de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária

146